



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

Processo 0820594-92.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 04/07/2019 **Situação:** Público

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 04/07/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: THAINARA DOS SANTOS LOPES

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 3374300 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 031.410.942-09

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

1832NRR MARLON TAVARES DANTAS

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

THAINARA DOS SANTOS LOPES, Brasileira, Solteira, Autônoma, portador da cédula de identidade nº 337430-0 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 031.410.942-09, residente e domiciliado nesta cidade na Rua HC 13, nº 740, Bairro: Senador Hélio Campos, CEP: 69.316-482, com o seguinte telefone (95) 99150-1990/98409-9210, por seu advogado ***in fine*** assinado (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Primeiramente, cumpre esclarecer que a requerente não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem que isso acarrete sério prejuízo ao seu sustento, conforme declaração em anexo.

Sendo assim, com fundamento no Art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, a requerente requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da assistência.

O artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

O artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, dispõe que:

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

Nos termos da lei, apresentado o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios da requerente (cumprindo-se a presunção do art. 98 acima), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Desta forma, respaldada pela legislação constitucional e infraconstitucional, e sem se olvidar do fato de não esta a Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica o Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita.

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

DOS FATOS

A reclamante foi vítima de acidente automobilístico na data de **09 de novembro de 2018**, na cidade de Boa Vista-RR, conforme (**boletim de ocorrência, prontuário médico, ROP, SAMU**), em anexo cópias.

Na ocasião, o autor sofreu **fratura na tibia e fibula direita**. Deixando a autora com sequelas e debilidade permanente do membro, conforme documentos em anexo.

Por fazer jus ao seguro **DPVAT**, a Requerente postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente junto à seguradora **LIDER DOS CONSORCIOS** a fim de receber os valores pertinentes ao seu acidente.

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição da Autora, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em **19/06/2019**, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja, menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (**carta**), em anexo cópia.

São os fatos resumidamente.

DO DIREITO

DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; Relator(a): Nelson Schaefer Martins; Julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; Publicação: Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do complemento do saldo a que a Autora tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar a Autora à diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

DA INVALIDEZ

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

E M E N T A: CONSUMIDOR - CIVIL - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES AFASTADAS - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE - PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL - INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma Recursal de Manaus).

DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

A requerente vem á presença de Vossa Excelência requerer aplicação da litigância de má fé a parte do requerido vez que deixou de cumprir preceito legal regulamentado por lei específica que regula o seguro obrigatório DPVAT, para os casos de **MORTE, INVALIDEZ e DAMS**, as vítimas de acidente de trânsito no Brasil.

Art. 79 NCPC.

Responde por perdas e danos aquele que litigar de má fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 80 NCPC.

Considera-se litigante de má fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontrovertido;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

VI - provocar incidente manifestadamente infundado;

VII- interpuser recurso com o intuito manifestadamente protelatório.

Art. 81 NCPC.

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Excelência, a seguradora ré além de descumprir a lei 6.194/1974, quando não realiza pagamentos de acordo com a tabela inserida ao corpo desta lei, deixando assim de observar deveres e obrigações expressos.

Não restando duvidas que o requerido, prefere litigar de má fé ao deixar de cumprir e observar tabela que garante indenização as vítimas de acidente de trânsito no caso específico a autora por comprovada sequela de **INVALIDEZ**, por acidente automobilístico, restara provada a diferença não indenizada pela Seguradora ré, após pericia realizada por determinação deste juízo.

DO DANO MORAL

Em decorrência deste fato, a Requerente suportou situação constrangedora, angustiante, tendo sua moral e alto estima abalada fase ao **DESCUMPRIMENTO** da seguradora quanto á indenização pelas sequelas deixadas em decorrência do grave acidente, com seus reflexos prejudiciais, sendo suficiente a ensejar danos morais, por tratasse de um direito do autor.

Certo é que, conforme ressaltado alhures, até o presente momento, a requerente apenas tem esperança e confiança no judiciário para ver seu direito respeitado e reparado com a devida correção, após compelir a seguradora a cumprir a legislação pertinente ao caso concreto.

A Requerida agiu com manifesta negligencia e evidente descaso, vez que não **PAGOU** indenização devida utilizando-se de seu poder de controle e monopólio administrativo do seguro DPVAT, em todo território nacional.

Sua conduta, sem dúvida causou danos á beneficiária por entender e observar que a tabela que determina e limita indenizações para os casos de **INVALIDEZ**, não foi

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

respeitada pela ré seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, bem diferente de seu **SLOGAN**, amplamente divulgada em mídia nacional.

SEGURO “**DPVAT**”, rápido e simples.....

Como ninguém tem o direito o direito de causar sofrimento a outrem, impunemente, a dor representada pelos transtornos, humilhações e constrangimentos podem ser perfeitamente enfeixados como danos morais, que, **por sua vez não podem deixar de ter uma reparação jurídica**.

A função de reparabilidade do dano moral restou consagrada na CRFB em seu artigo 5º, incisos V e X.

Com efeitos, dispõem os artigos 186 e 927 do atual Diploma Civil, que:

Artigo 186 do CC/02: **Aquele que por** ação ou omissão voluntária, **negligenciar** ou imprudência, violar direito ou **causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito**.

Artigo 927 do CC/02: Aquele que, por ato ilícito (arts 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Como se não bastasse à legislação mencionar em linhas pretéritas, o CDC em seu art. 14 dispôs que nas relações de consumo é dever dos fornecedores de serviços/produtos responder objetivamente pelos danos causados pela disponibilização defeituosa de seus serviços.

Inegável é que a parte requerida, efetivamente realizou conduta lesiva contra a parte autora. Desse modo, estes dispositivos volvidos asseguram cristalinamente o direito da preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade dos direitos da personalidade.

Assim, a reparação, nesses casos, reside no pagamento de uma soma pecuniária, que possibilite ao lesionador uma penalização e consequentemente compense os dissabores sofridos pela vítima e repare sua dor íntima, em virtude da **ação ilícita** do lesionador.

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

O STF, tem proclamado que: `` a indenização, a título de dano moral, não exige comprovação de prejuízo`` (RT 614/236), por ser este uma consequência irrecusável do fato e um `` direito subjetivo da pessoa ofendida`` (RT 124/299).

DO PEDIDO

Isso posto, requer-se à Vossa Excelênciа:

- a) Seja concedido ao requerente, o benefício da Justiça Gratuita, nos termos em que foi requerida, eis que a mesma é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento;
- b) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob a pena de revelia, contudo, **DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º, CPC;
- c) Seja a Ré CONDENADA a custear os honorários do perito a ser indicado por Vossa Excelênciа para aferir o grau de sequela do Requerente;
- d) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência;
- e) Seja a requerida condenada a litigância de má fé por descumprimento de preceito legal e expresso em legislação específica no ordenamento jurídico brasileiro;
- f) Seja a requerida condenada a pagar **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a título de indenização pelos danos morais sofridos injustamente.
- g) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome deste causídico;
- h) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 14.137,50 (quatorze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista/RR, 4 de julho de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
MARLON TAVARES DANTAS
OAB/RR 1832

ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

PROCURAÇÃO

Outorgante: THAINARA DOS SANTOS LOPES Brasileira, solteira, autônoma, portador (a) da cédula de identidade nº 3374300 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 031.410.942-09, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua H.C, nº 740 Bairro: Senador Hélio Campos, CEP: 69.316-482. Tel: (95) 99150-1990/ 98409-9210, E-mail: thainara.santos.lopes@gmail.com.

Outorgado: Bel. MARLON TAVARES DANTAS, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o nº 1832, com endereço profissional à Avenida General Ataíde Teive, nº 2748 - A – Bairro: Liberdade, CEP: 69309-000, Boa Vista/RR, Tel. (95) 99129-6312/98108-7779, onde deverá receber intimações.

Poderes específicos: para representar o outorgante, concedendo-lhe poderes para representá-lo no que for necessário, assim como cláusula Geral de Foro, habilitando-o, a praticar todos os atos processuais, como toda e qualquer defesa, contestação em seu favor, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula “ad judicia”, bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber valores, caso de êxito da ação, dando à presente o caráter de contrato de honorários.

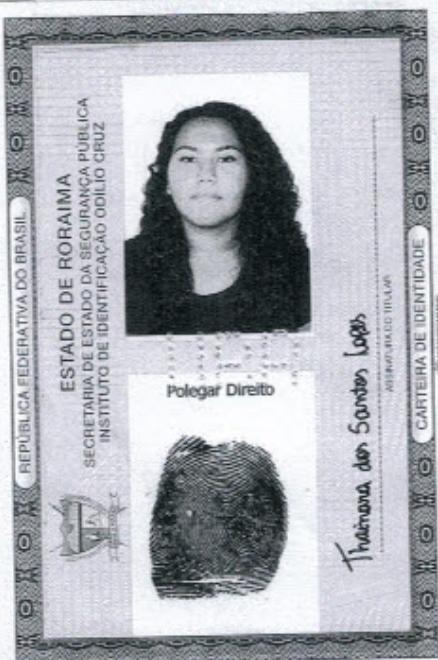
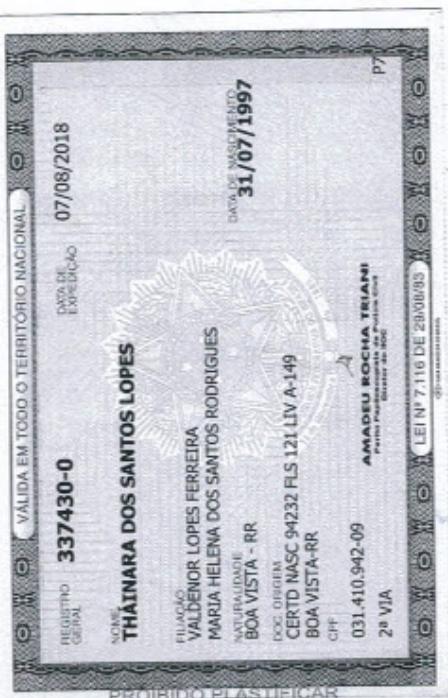
Boa Vista/RR, 04/07/2019

Thainara dos Santos Lopes
THAINARA DOS SANTOS LOPES



POLEGAR DIREITO

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração



ADVOCACIA

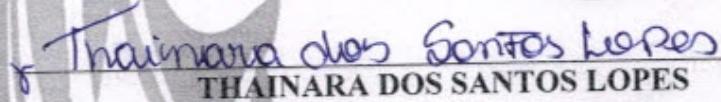
ADVOCACIA & CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

THAINARA DOS SANTOS LOPES Brasileira, solteira, autônoma, portador (a) da cédula de identidade nº 3374300 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 031.410.942-09, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua H.C, nº 740 Bairro: Senador Hélio Campos, CEP: 69.316-482.

Por ser expressão da verdade, firmo o' presente sob as penas da lei, tendo pleno conhecimento de que constitui em crime capitulado no código penal, fazer declaração falsa, com o fim de criar obrigações e alterar a verdade sob os fatos juridicamente relevantes.

Boa Vista/RR, 04 / 07 / 2019


THAINARA DOS SANTOS LOPES



POLEGAR DIREITO

ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

THAINARA DOS SANTOS LOPES Brasileira, solteira, autônoma, portador (a) da cédula de identidade nº 3374300 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 031.410.942-09, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua H.C, nº 740 Bairro: Senador Hélio Campos, CEP: 69.316-482.

DECLARO para os devidos fins de direito e em especial para obter os benefícios da Justiça Gratuita, na forma do art. 2º, § Único e art. 4º, § 1º, ambos da Lei nº 1.060/50, que não disponho de recursos que me permita demandar em Juízo, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente e dou fé.

Boa Vista/RR, 04 /07 /2019

Thainara dos Santos Lopes
THAINARA DOS SANTOS LOPES

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Declaracao de trabalhador autonomo

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

EU, Thainara dos Santos Lopes, CPF nº 031.410.942-09

Residente e domiciliado à rua H.C 13, nº 740, bairro

Sen. Hilio Campos, na cidade de Boa Vista, estado de Roraima, declaro que sou trabalhador (a) autônomo (a), desenvolvendo atividade de Servicos Gerais recebendo uma renda mensal em média de R\$ 954,00, não podendo ser demonstrada em contracheque ou em extrato bancário por receber de forma avulsa, e de acordo com o serviço prestado.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2019.

x Thainara dos Santos Lopes
THAINARA DOS SANTOS LOPES

ntas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Carteira de Trabalho



8129169

0040

RR

166.07437.955-9

MINISTÉRIO DO TRABALHO
EMBARGO

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

THAINARA DOS SANTOS LOPES

FILIAÇÃO.....VALDENOR LOPES FERREIRA

MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES

NASCIMENTO....: 31/07/1997

SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: BOA VISTA - RR

DOCUMENTO....: R.G. 3374300 SESP RR 26/03/2014

LEI N° 8.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 031.410.942-09

TIT. ELEITOR: 004/02742631

SEÇÃO: 0430

ZONA: 006

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/RR - 16/12/2014

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE _____ PARA _____

DOCUMENTO _____

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L M C D S A
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SEP. JUDICIAL | D - ADOPÇÃO | F - ALDANDA VOLUNTÁRIA

ntas:60895845253

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Carteira de Trabalho

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR
REGISTRADO EM SCA N LIVRO N
F.S. PES
PROFISSÃO
FUNÇÃO
LEGISLAÇÃO
LOCAL DATA INSCRIÇÃO E DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRADO EM	SOB. N°	LIVRO N°
FIS.	PROC. N°	
PROFISSÃO		
FUNÇÃO		
LEGISLAÇÃO		
UF/LOCAL	DATA	GERALDO VASCONCELOS / 1960/04

REGISTRADO EM	SOB. N°	LIVRO N°
PLS.....	PROC. N°	
PROSSÃO		
FUNÇÃO		
LEGISLAÇÃO		
LEGÍCIA	DATA	MANUSCRITO, CARIMBO DO SERVIDOR

35

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOVAT DO TITULAR	SOB. N°	LIVRO N°
REGISTRADO EM		
PLS.	PROG. N°	
PROFISSÃO		
FUNÇÃO		
LEGISLAÇÃO		

REGISTRADO EM	1 / 1	SOB. N°	LIVRO N°
FLS.	PROG. N°		
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
LEGISLAÇÃO			
ESCOLA	DATA		ADM. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REGISTRADO EM		SOB. N°	LIVRO N°
FIS.	PROC. N°	
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
EXPIRAÇÃO			
ESCOLA	DATA	ANIVERSÁRIO E CRESMENDA DE INÍCIO

05

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANQUÍNEO **DIABETE** **HEMOFILIA**
FATOR RH **SIM** **SIM**
 NÃO **NÃO**

ALERGIAS

<input type="checkbox"/>	SIM	
<input type="checkbox"/>	NÃO	
DOADOR DE ORGÃOS (Decreto nº 879, de 12 de junho de 1993)		
<input type="checkbox"/>	SIM	
<input type="checkbox"/>	NÃO	

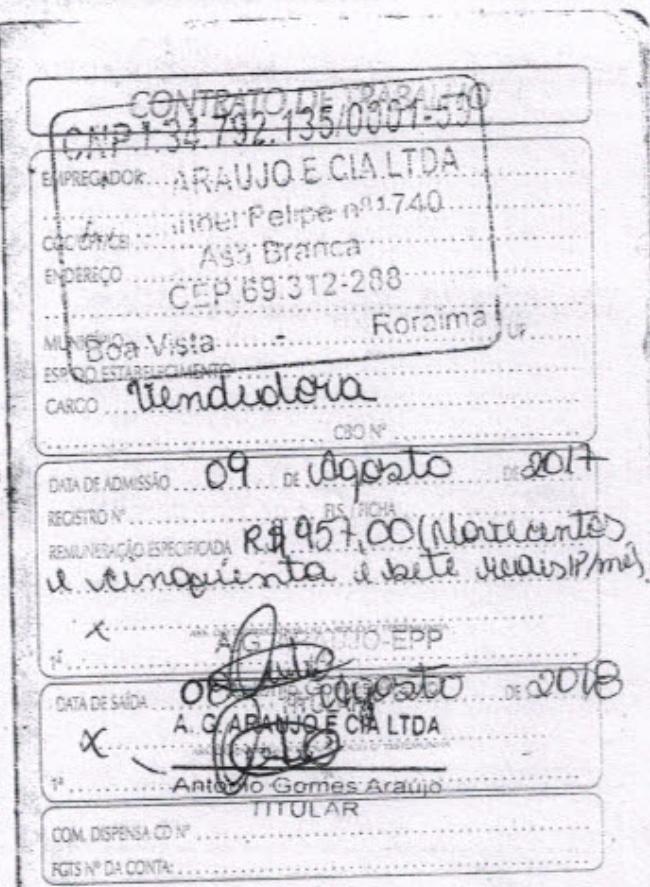
CARTEIRAS ANTERIORES

DATA DE EMISSÃO	UF	SÉRIE	NÚMERO
-----------------	----	-------	--------

DATA DA ANORDEN	SERIE	DATA DE EMISSAO
_____	_____	_____ / _____ / _____

DATA DE EMISSÃO	ANEXO		
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO

66



1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi> - Identificador: P.JVUUHXRQEHMVA6GKHY

ntas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Carteira de Trabalho

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CEI.....

ENDERÉCOS.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE.....

REGISTRO N°.....FIS. / RICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ASS. DO EMPREGADOR DA FOLHA DE PESQUISA

1^a2^a

DATA DE SAÍDA.....DE.....DE.....

ASS. DO EMPREGADOR DA FOLHA DE PESQUISA

1^a2^a

COM. DISPENSA CD N°.....

FGTS N° DA CONTA:.....

08

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CEI.....

ENDERÉCOS.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE.....

REGISTRO N°.....FIS. / RICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ASS. DO EMPREGADOR DA FOLHA DE PESQUISA

1^a

DE

DATA DE SAÍDA.....DE.....DE.....

ASS. DO EMPREGADOR DA FOLHA DE PESQUISA

1^a

DE

COM. DISPENSA CD N°.....

FGTS N° DA CONTA:.....

09

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CEI.....

ENDERÉCOS.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE.....

REGISTRO N°.....FIS. / RICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ASS. DO EMPREGADOR DA FOLHA DE PESQUISA

1^a2^a

DATA DE SAÍDA.....DE.....DE.....

ASS. DO EMPREGADOR DA FOLHA DE PESQUISA

1^a2^a

COM. DISPENSA CD N°.....

FGTS N° DA CONTA:.....

10

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CEI.....

ENDERÉCOS.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE.....

REGISTRO N°.....FIS. / RICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ASS. DO EMPREGADOR DA FOLHA DE PESQUISA

1^a

DE

DATA DE SAÍDA.....DE.....DE.....

ASS. DO EMPREGADOR DA FOLHA DE PESQUISA

1^a

DE

COM. DISPENSA CD N°.....

FGTS N° DA CONTA:.....

11

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em https://projudi.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVUU HXRQEHMVVA 6GKHY



04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 042183/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 15/01/2019 10:27 Data/Hora Fim: 15/01/2019 10:33
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: ROP PM/RR Nº 809810 série J Data: 10/11/2018
Delegado de Polícia: Wulpslander Trajano Junior

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Plantão Central

Data/Hora do Fato: 09/11/2018 22:10

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)
Logradouro: RUA MESTRE ALBANO COM RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES

Bairro: Cambará
Nº: S/N

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1727: Acidente de trânsito sem vítima - Abalroamento	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MAX SOUZA DA SILVA JUNIOR (ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RR - Boa Vista Sexo: Masculino Idade: 24
Profissão: NÃO INFORMADA Escolaridade: Sem Informação
Estado Civil: Solteiro(a)

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: NÃO INFORMADO Nº: 0000
Bairro: NÃO INFORMADO

Nome Civil: THAINARA DOS SANTOS LOPES (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RR - Amajari Sexo: Feminino Idade: 41
Profissão: Desempregado Escolaridade: Sem Informação
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Não Informado

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: NÃOINFORMADO

Nome Civil: RAUDILEI BRENNÉ ANASTÁCIO DOS SANTOS (ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RR - Boa Vista Sexo: Masculino Idade: 19
Profissão: Cobrador de Ônibus Escolaridade: Sem Informação
Estado Civil: Solteiro(a)

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: TRAVESSA AMÉRICO DOS SANTOS Nº: 41

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Boletim de ocorrencia



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 042183/2018-A01

Bairro: NÃO INFORMADO

Razão Social: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA (COMUNICANTE)

Ramo de Atuação: Órgão público

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Razão Social: (ESTADO) (VÍTIMA)

Ramo de Atuação: Órgão público

Endereço

Município: Boa Vista - RR

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

SENHOR DELEGADO,
A POLÍCIA MILITAR APRESENTOU ROP Nº 809810 SÉRIE J, SOBRE UMA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO LOCAL ACIMA CITADO ONDE MAX SUZA DA SILVA CONDUZIA UMA MOTOCICLETA COM A NACIONAL THAINARA QUE ESTAVA NA GARUPA; QUE AO PASSAR O CRUZAMENTO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES SENTIDO CENTRO, TEVE SUA MOTOCICLETA HONDA CG 160 START DE COR PRETA PLACA NAZ-5417, CHASSI 9C2KC2500HR065229, DE PROPRIEDADE DE VALDENOR LOPES FERREIRA ABALROADA POR OUTRA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA CG150 FAN DE COR AZUL DE PLACA NAY-2795. ONDE AMBAS AS MOTOS APRESENTARAM DANOS MATERIAIS; QUE TODOS OS ENVOLVIDOS FORAM ATENDIDOS PELO SAMU E REMOVIDOS AO PS/HGR., CONFORME DESCRITO NO PRESENTE ROP; QUE AS MOTOCICLETAS FORAM LIBERADAS NO LOCAL. ERA O QUE TINHA A COMUNICAR.

ASSINATURAS

Erico Wallace Bessa Rocha

Responsável pelo Atendimento

42000652

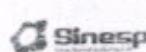
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que em (sua) liberdade) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

30 JAN. 2019

AGENTE DE P.
CONFERENCIA



ntas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: ROP



PMRR - CIPTUR

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL SÉRIE I

Nº 809810

Vtr	SUCp	Data	S/Setor	H/Transm	H/ini	CH/h	H/Fin
CIPTUR 02	CIPTUR	09/11/2018	OESTE	19h25min	19h25min	19h30min	22h10min
Cód. Oc.	Cód. Prov.	Cód. Ser. Prest.	Kml.	KmF.			
1001/1003	13010/13999	XXXXXX	86981	86993			

LOCAL DA OCORRÊNCIA

RUA MESTRE ALBANO C/ RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES

Bairro: CAMBARÁ

Ref: Cruzamento

PESSOAS RELACIONADAS

1 CONDUTOR	Nome: MAX SOUZA DA SILVA JUNIOR		Idade: 24	E. Civil: Solteiro
Endereço:	Não informado	Nº X-X	Bairro: x-x-x-x-x-x	
RG:	3855228 SSP/RR	CNH: NÃO POSSUI	Profissão: NÃO INFORMADO	
CPF:	030.676.542-00	Telefone:	NÃO INFORMADO	
2 PASS. MOTO 1	Nome: THAINARA DOS SANTOS LOPES		Idade: 21	E. Civil: Solteira
Endereço:	Não informado	Nº XXX	XXX	xxx-x-
RG:	337430-0	CNH: XXXXXX	Profissão: Não informado	
CPF:	031.410.942-09	Telefone:	XXXXXXXXXX	
3 CONDUTOR	Nome: RAUDILEI BRENNE ANASTÁCIO DOS SANTOS		Idade: 19	E. Civil: Solteiro CONTENDO NÃO VERIFICADO
Endereço:	TV. AMERICO DOS SANTOS	Nº 41	SÃO BENTO	
RG:	449257-9 SSP/RR	CNH: NÃO POSSUI	Profissão: COBRADOR	
CPF:	033.482.262-95	Telefone:	-X-X-X-X-X	15 ABR 2019

VEICULOS ENVOLVIDOS

VEICULO DO ITEM 01 - V1. HONDA/CG 160 START DE COR PRETA PLACA NAZ5417. Danos: lateral direita, placa, carenagens

VEICULO DO ITEM 03 - V2. HONDA/CG 150 FAN DE COR AZUL DE PLACA NAY-2795. Danos: parte frontal danificada (roda, painel, guindon, farol).

Não houve material apreendidos.

ASSINATURA

CARGO

HISTÓRICO

EPC



SENHOR(a) DELEGADO(a),
 Informo que fomos acionados via CIOPS para atendimento de ocorrência de acidente de trânsito no local supracitado. Quando chegamos no local fomos informados que o item 01 Srº MAX, que conduzia a motocicleta V1 que tinha a item 02 Srª THAINARA como passageira e trafegava na RUA MESTRE ALBANO sentido CENTRO quando ao passar no cruzamento com a Rua HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES teve a motocicleta abalroada na lateral direita pela motocicleta V2 que era conduzido pelo Item 03 Srº RAUDILEI, que trafegava pela RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES sentido AV. GAL. ATAIDE TEIVE. Que no local existe sinalização de regulamentação de trânsito (placa R1-PARADA OBRIGATÓRIA) para quem trafega na RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES.

Que todos os itens acima relacionados foram atendidos no local pelo SAMU e removidos a PSE/HGR para atendimento médico especializado. Sendo que o Item 01 Srº MAX, estava inconsciente.

Que os condutores não possuem CNH/PPD e foram autuados e não estão sendo apresentados nesta delegacia devido os mesmos estarem sob cuidados médicos.

Informo que foi feito contato telefônico com 197 para acionar a perícia IC/PCRR, onde foi nos informados que somente o delegado de plantão poderia fazer o acionamento da equipe de perícia.

Que as motocicletas foram liberadas no local. Sendo que o V1 ficou na responsabilidade do Srº EDSON SANTOS DA SILVA. CNH:05675273081. E o V2 na responsabilidade do Srº TAYLLER BRUNO ANASTACIO DOS SANTOS. CNH:06128161658.

Era o que tinha a relatar.

ANDRADE ANJOS DA SILVA

41.683-5

SD/PM

CIPTUR

NOME

Matrícula

Posto/Grad

Und

ntas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do SAMU

 PREFEITURA BOA VISTA Trabalhar e Cultivar das Pessoas		FICHA DE ATENDIMENTO EQUIPE SAMU BV BRAVO I UNIDADE: EQUIPE: 1957 S.A.M.U. 192	
Paciente: Thaízara dos Santos hope Nacionalidade: Brasileira Endereço: Rua 27 Sete de Abril Idade: 21 anos Sexo: F Raga: Branca [] Negra [] Parda [] Amarela [] Indígena-Etnia Bairro: Canhona			
N° 20926 DATA 09/11/18 Médico (a) Regulador(a) Dr(a) CRM: DR = Heloisa <input checked="" type="checkbox"/> SOCORRO [] TRANSPORTE [] ATENDIDO NO LOCAL [] OUTRO		HORA J/9: 19:13 BASE H/VIA () () RÁDIO HORA J/10: 19:40 CELULAR	
INÍCIO DOS SINTOMAS: Menos de 1 hora (X) / 1 a 3 horas () / 4 a 24 horas () / Mais de 24 horas () / Não sabe ()			
AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Colisão AUTO x <input type="checkbox"/> Motorista <input type="checkbox"/> Passageiro Banco dianteiro <input type="checkbox"/> Passageiro Banco traseiro		AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> Uso do cinto <input type="checkbox"/> Vítima projetada <input type="checkbox"/> Vítima encarcerada <input type="checkbox"/> Air Bag Aclonado	
PEDESTRE <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> VIA [] CALÇADA		MOTOCICLETA <input type="checkbox"/> Colisão MOTO x <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Queda de Bicicleta <input type="checkbox"/> Piloto	
VIAS AÉREAS <input checked="" type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Obstrução Parcial <input type="checkbox"/> Obstrução Total <input type="checkbox"/> Corpo estranho <input type="checkbox"/> Edema de Glote <input type="checkbox"/> Outro:		VENTILAÇÃO <input type="checkbox"/> Apneia <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Bradipnéia <input type="checkbox"/> Taquipnéia <input type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Sibilos <input type="checkbox"/> Respiração paradoxal	
Hora 19:44 P.A mm/hg 120x90 F.C Bpm 105 F.R Mpm 105 Sat O ₂ % 97% T. Axilar °C 97.1 Glicemia 99.1 Esq. Vaginal "DOR" 06		CIRCULAÇÃO <input type="checkbox"/> Bradicardíco <input type="checkbox"/> Tequistardíco <input type="checkbox"/> Arritmico <input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2" <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Cianose central <input type="checkbox"/> Cianose de extremidade	
Início 19:44 Fim 19:58		AVAL NEUROLÓGICA <input checked="" type="checkbox"/> AVDN <input type="checkbox"/> Miase <input type="checkbox"/> Midriase <input type="checkbox"/> Anisocoria A <input type="checkbox"/> Aparentemente Alcoolizado <input type="checkbox"/> DNV	
Pele <input checked="" type="checkbox"/> Corada <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Palida <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Clamótica		Cabeça <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriação <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Hematomas <input type="checkbox"/> Afundamento <input type="checkbox"/> Fer. penetrante	
Face <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> Mandíbula		Pescoco <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Hematomas <input type="checkbox"/> Desvio da traquéia <input type="checkbox"/> Enfissagem subcutânea	
Tórax <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Tórax instável <input type="checkbox"/> Tamponamento <input type="checkbox"/> Fenda Aspirativa <input type="checkbox"/> Empaixamento		Abdome <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Distensão <input type="checkbox"/> Emblema <input type="checkbox"/> Doloroso <input type="checkbox"/> Evisceração	
Pelve <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Instabilidade		Coluna Dorsal <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Escoriações	
MMSS <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Luxações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> Amputação		MMII <input type="checkbox"/> Contusão <input checked="" type="checkbox"/> Escoriações (MSE) <input type="checkbox"/> Luxações <input type="checkbox"/> Lacerações <input checked="" type="checkbox"/> Fratura (MIO) <input type="checkbox"/> Amputação	
QUEIMADURAS <input type="checkbox"/> Pele <input type="checkbox"/> Pescoco <input type="checkbox"/> Tórax <input type="checkbox"/> Abdomen <input type="checkbox"/> Pélvis		QUEIMADURAS <input type="checkbox"/> Pele <input type="checkbox"/> Pescoco <input type="checkbox"/> Tórax <input type="checkbox"/> Abdomen <input type="checkbox"/> Pélvis	
AFECÇÕES CARDIACAS <input type="checkbox"/> Ritmo Sinusal <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Flutter		AFECÇÕES GASTROINTESTINAIS <input type="checkbox"/> Respiratória <input type="checkbox"/> Neurológica <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Metabólica <input type="checkbox"/> Cardiovascular <input type="checkbox"/> Aborto	
ISTÔMOS PESSOAIS <input type="checkbox"/> Digestiva <input type="checkbox"/> Infecções <input type="checkbox"/> Obstétrica <input type="checkbox"/> Outra		ISTÔMOS PESSOAIS <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> HAS	
GRANDEZAS COMPROVADA <input type="checkbox"/> ILESO <input type="checkbox"/> PEQUENA		LESÕES INCOMPATÍVEIS COM A VIDA <input type="checkbox"/> SEVERA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> LEVE	
INCIDENTE <input type="checkbox"/> Cancelamento <input type="checkbox"/> Recusa de Atendimento <input type="checkbox"/> Não se encontrava no local <input type="checkbox"/> Recusa de hospitalização <input type="checkbox"/> Trota <input type="checkbox"/> Bombeiro no local: <input type="checkbox"/> Iniciada as: <input type="checkbox"/> RCP com sucesso <input type="checkbox"/> RCP sem sucesso <input type="checkbox"/> Obs:		ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO Assinatura e Carimbo Médico CRM/RN: 15 ABR 2019 <input type="checkbox"/> Terminou as:	
RCP <input type="checkbox"/> Atendido no local <input checked="" type="checkbox"/> Trauma HGR <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento <input type="checkbox"/> Coronel Mota		MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS <input type="checkbox"/> Polícia Militar <input type="checkbox"/> Guarda Municipal <input type="checkbox"/> SMTRAN <input type="checkbox"/> Bombeiro <input type="checkbox"/> Outros:	
DESTINO <input type="checkbox"/> GENTE SEGURADORA S/A Av. Capital Júlio Bezerra, 434 - Boa Vista - RR <input type="checkbox"/> Pol. Cosme e Silva - PCCS <input type="checkbox"/> Hosp. Santo Antônio - HCSA <input type="checkbox"/> HMINSN		OBSERVAÇÕES SAMU 192-BV CONFERE COM ORIGINAL Em 11/04/19 Stephanie	

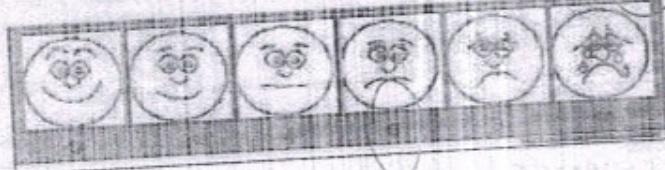
ntas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do SAMU

PERTENCE DO PACIENTE	Descrição:
	Nome do Receptor:
TERMO DE RECUSA	Função do Receptor:
	Assinatura do Receptor: Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade:
	RG: _____
	Assinatura do Paciente:
	RG: _____
	TESTEMUNHA 01:
	RG: _____
	TESTEMUNHA 02:
	RG: _____

GESTANTE	
IG p/ semana:	Movimentos fetais:
Perda de líquido:	BCF:
<input type="checkbox"/> Com cartão	<input type="checkbox"/> Sem cartão

	Classificada	Pontos
Abertura Ocular	Expondo olhos	2
Otros: abertos provavelmente à estimulação	Ao Sol	3
Abertura ocular: em caso de voz normal ou em voz alta	A Prostíolo	2
Abertura ocular após em estimulação e intensidade das crises	Asfixia	1
Jusquânia persistente de abertura ocular, sem fatores de interferência	Não Testável	NT
Outros Reaktion: devião e fator local		
Resposta Vocal	Pontos	
Resposta vocalizada relativamente à voz normal, logo e clara	orientada	5
Resposta não orientada mas comunição coerente	Confusa	4
Totais/Respostas Inapropriadas	Pelvares	3
Aparência gênitoanal	Sons	2
Assistência ao nascimento suave, sem fatores de interferência	Auscultar	3
Fator que interverte cara e comunicação	Não Responde	NT
Resposta negativa	Pontos	
Comportamento de ordens com 2 ações	A ordem	3
Elevarão da mão acima do nível de dor/maior ao estímulo de cíngulo ou pulsos	Locomotoras	5
Flexão rápida do membro superior acima do cotovelo, podendo prender roupas, não engrenar	Flexão	4
Flexionáptica do membro superior acima do cotovelo, podendo predominantemente dormente muscular	extensor	3
Extensão de extensor superior acima do cotovelo	Flexão anomala	2
Auscultação de incrementos dos múltiplos	Extensão	2
superiores/Frequentes, sem fatores de interferência	Autônoma	1
Fator que limita resposta motora	Não testável	NT



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

09/11/18 - Agravamento p/ concussão da maternagem (não intencional), se chegou na UPAI em con. Líquido 3 ml/metros, sendo atendida pela SAMU, 1 pelo RIO e outra pela BI, vítima é um DBA, sexo F, 28 anos, LOTE, seu rapazão (entusiasta profissional), apresentando lesões nos MSC + Fratura fechada de Fibula e tibia, foi realizada cirurgia ligações, protocolo de lesão de fratura, enferm. 5500. Encaminhado ao Trauma compõe que (Rynher) 192.

ÁREA DE SISIRROS - DEPARTAMENTO
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Barreto, 414 - Boa Vista - RR



Marlon Tavares
Código: 59.767-PE

Assinatura e carimbo do profissional

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR

Onze dias

trinta dias

13 dias

três meses

sete meses

de suspensão

e imobilizar

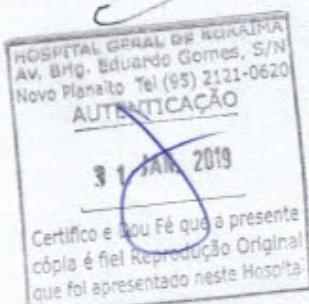
PT

Dr. Alberto Pereira de Souza
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM-RR 1617-12003
Título Especialista TEP

Não foi possível preencher socorro

informar 21 000

Cinco

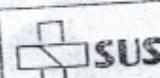


Dr. Alberto Pereira de Souza
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM-RR 1617-12003
Título Especialista TEP

antas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR

A BLOCO A



Sistema Único de Saúde

Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

12.11.2018

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

2 - CNES

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

Juventina da Santos Lopes

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7101810088010181712191211

8 - DATA DE NASCIMENTO

31/07/37

9 - SEXO

F

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

Maria Helena da Santos Rodrigues

11 - FONE DE CONTATO
Nº DO FONE

12 - ENDERECO (RUA, Nº, BAIRRO)

Bela Vista

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Tromboflebite Crônica

ÁREA DE SINISTROS - OPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Batista, 434 - Boa Vista - RRHÓSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brig. Eduardo Gomes, 5/N
Novo Planalto Tel (95) 2121-0620
AUTENTICAÇÃO

31 JAN. 2019

Certifico e Dou Fiel que a presente
cópia é fidel Reprodução Original

21 - CID 10 PRINCIPAL - 22 - CID 10 SECUNDÁRIO - 23 - SOU 16 CAUSAS ASSOCIADAS

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Juventina da Santos Lopes

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Oitava unte

26 - CLÍNICA

27 - DIA DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

Juventina

() CNS

() CPF

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO - 32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

09/04/2019

09/04/2019

09/04/2019

09/04/2019

09/04/2019

09/04/2019

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

36 - VÍNCULO COM A PREVIU

37 - EMPREGADO

38 - EMPREGAT

39 - AUTÔNOMO

40 - DESEMPREGADO

41 - APOSENTADO

42 - NÃO SE AP

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

45 - DOCUMENTO

46 - DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

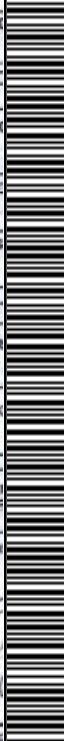
48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

1308010019

T06

5828

V00



04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA			
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA			
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
<i>Telma</i>		PRESCRIÇÃO MÉDICA	
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE		<i>Telma Tavares da Costa</i>	
DIAGNÓSTICO			
ALERGIAS		HAS	DM2
IDADE		LEITO	<i>104-2</i>
ITEM		PRESCRIÇÃO	
1	DIETA ORAL LIVRE		<i>S N O</i>
2	AVP		<i>injetar</i>
3	CEFALOTINA 1G 1AMP +AD EV DE 6/6H		<i>24/07/2019</i>
4	TENOXICAM 20MG EV DE 12/12H		<i>24/07/2019</i>
5	DIPIRONA 1AMP + 8ML DE AD EV DE 6/6H		<i>24/07/2019</i>
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		<i>24/07/2019</i>
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		<i>23/07/2019</i>
8	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 1:10 MMHG		<i>S/N</i>
9	RANITIDINA 50MG DE 8/8H EV S/N		<i>S/N</i>
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG		<i>S/N</i>
11	CURATIVO DIARIO		<i>realizar</i>
12	SSVV + CCGG 6/6 H		<i>realizar</i>
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		
20			
EVOLUÇÃO MÉDICA:			
<p><i>JHLS - pt admitido neste bloco proveniente as 12h. do trauma feito medicacões de horarios pt relata dor feito medicacões Sem queixas segue aos tratamento da enf: tec palete</i></p>			
<p><i>ACEITE DE REGISTROS - DPVAT</i></p> <p><i>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</i></p> <p><i>15 ABR 2019</i></p> <p><i>GENTE SEGURADORA S/A</i></p>			
<p>NIR Regulado para leito <i>RUA - 104-2 10/11/19</i></p> <p><i>Regulação Interna</i></p>			
<p><i>HOSPITAL GERAL DE RORAIMA Av. Brig. Eduardo Góes, 510 Novo Planalto, RR (95) 2121-0044 AUTENTICAÇÃO</i></p> <p><i>31 JAN 2019</i></p> <p><i>Certifico que a presente cópia é fiel Reprodução que foi apresentado na esteira</i></p>			
SINAIS VITAIS		PA	FC
6 H	<i>114x70</i>	<i>92</i>	<i>35°C</i>
12 H	<i>162/90</i>	<i>98</i>	<i>36-7</i>
18 H	<i>114x68</i>	<i>92bpm</i>	<i>36,8°C</i>
24 H	<i>121x66</i>	<i>808e</i>	
24:H	<i>121x66</i>	<i>808e</i>	

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR

104.2

		HOSPITAL GERAL DE RORAIMA		
		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA		
		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		
		PREScrição MÉDICA		
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN	
PACIENTE THAINARA DOS SANTOS LOPES				
AGNÓSTICO FX DOS OSSO DA Perna D				
ALERGIAS	HAS	DM2		
IDADE	LEITO	104-2	DATA	11/11/2018
ITEM	PREScrição			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			GND
2	SF 0,9% 500ML EV S/N			SN
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA S/N			SN
7	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N			SN
8	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H			12-18 24.06.
9	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA			SN
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			SN
11	SSVV + CCGG 6/6 H			12-18 24.06.
12	CURATIVO DIÁRIO			M
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20	<u>SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA</u>			

EVOLUÇÃO MÉDICA:

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO,
 ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE
EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO,
 ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,
 NORMOCORADO, HIDRATADO.

As 14:00 - PA - 120x80 P-112-
 Adocodol 02.

SOLICITADO :

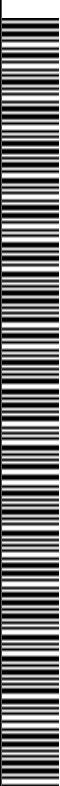
CONDUTA: MANTIDA

PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA			
SINATIS VITAS	PREVISÃO DE ALTA	SEM PREVISÃO	
6 H	PA	FC	FR
12 H	140x80	108	T 35FC
18 H	140x80	95	
24 H	110x79	80	36.2°C

Dr. Fernando Rezende
 CRM-RR 2007
 Residente de Ortopedia e
 Traumatologia

ÁREA DE SINISTROS - DPVA
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019



04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

GEOTE SEGURADORA S/A
Av. Caetano Júlio Bezerra, 484 - Boa Vista - RR

DATA DE ADMISSÃO	DIH	DN	
PACIENTE THAINARA DOS SANTOS LOPES			
AGNÓSTICO	FX DOS OSSO DA Perna D		
ALERGIAS	HAS	DM2	
IDADE	LEITO	104-2	
ITEM	PRESCRIÇÃO		HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE		SND
2	SF 0,9% 500ML EV S/N		7 S/N
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA S/N		
7	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N		12 18 06
8	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H		7 S/N
9	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA		
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG		
11	SSVV + CCGG 6/6 H		Rídina Curativo
12	CURATIVO DIÁRIO		
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
<u>SE DIABÉTICO</u> CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			

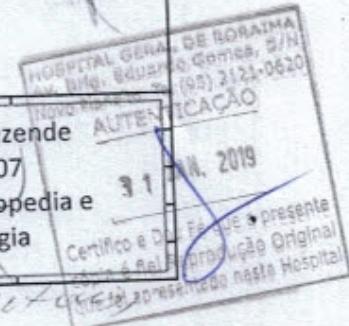
EVOLUÇÃO MÉDICA:

ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO,
 ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE
 # EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO,
 ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,
 NORMOCORADO, HIDRATADO.

Alta NEQ. Aguardar proced.
 dentro seu cava.

Dr. Fernando Rezende

CRM-RR/2007
 Residente de Ortopedia e
 Traumatologia



PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA			
SINAIS VITAIS		# PREVISÃO DE ALTA	
6 H	PA	FC	FR
12 H	120x70	103	36,20°C
18 H			
24 H			

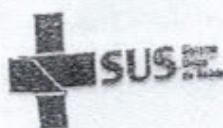
12H por no horário incorreto, observado sinal de febre.
 Realizado cuidados básicos.

Edmar de Almeida Matos
 Téc. de Enfermagem
 COREN-RR 907.672



antias:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR



RESUMO DE ALTA

NOME:		SEXO:	F	IDADE:	21	REGISTRO N°	1540722						
DATA DO NASCIMENTO:	31/07/97	DATA INTERNAÇÃO:		19-11-18		DATA SAÍDA:							
HISTÓRICO CLÍNICO: <i>Traumatismo de membros inferiores</i>													
DIAGNÓSTICO: <i>FRACTURA DE TÍbia e FÍGULA</i> <i>DIREITA</i>													
TRATAMENTO: <i>Ortopédico</i>													
<p style="text-align: right;">ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</p> <p style="text-align: right;">15 ABR 2019</p> <p style="text-align: right;">GENTE SEGURADORA S/A Av. Capitão Júlio Bezerra, 404 - Boa Vista - RR</p>													
EVOLUÇÃO E COMPLICAÇÕES: <i>2 dias de evolução com melhora clínica e radiológica (vergaria)</i>													
<p>ORIENTAÇÕES AO PACIENTE:</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> NÃO ANDAR</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> 02 em 02 dias CURATIVOS</td> <td><input type="checkbox"/> RETIRAR PONTOS EM</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> ANDAR COM MULETAS</td> <td><input type="checkbox"/> MANTER DIETA</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								<input type="checkbox"/> NÃO ANDAR	<input checked="" type="checkbox"/> 02 em 02 dias CURATIVOS	<input type="checkbox"/> RETIRAR PONTOS EM	<input type="checkbox"/> ANDAR COM MULETAS	<input type="checkbox"/> MANTER DIETA	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> NÃO ANDAR	<input checked="" type="checkbox"/> 02 em 02 dias CURATIVOS	<input type="checkbox"/> RETIRAR PONTOS EM											
<input type="checkbox"/> ANDAR COM MULETAS	<input type="checkbox"/> MANTER DIETA	<input type="checkbox"/>											
ALTA: CONDIÇÕES:	CURADO REMOVIDO	MELHORADO À PEDIDO	<input checked="" type="checkbox"/> POR INDISCIPLINA <input type="checkbox"/> FALECIDO										
DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO: <i>14/12/18</i>													
PARA: <i>Dr. Antônio de Souza</i>													
MÉDICO / CRM <i>Dr. Alessandro Murtz CRM-AM 123456</i>													
RECEBIDA 2ª VIA <i>Maria Helena da Costa</i>													

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Comprovante de sinistro ADM

SINISTRO 3190278225 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA THAINARA DOS SANTOS LOPES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO THAINARA DOS SANTOS LOPES

CPF/CNPJ: 03141094209

Posição em 18-06-2019 15:51:05

Os dados bancários foram atualizados e a Seguradora Líder-DPVAT está providenciando uma nova tentativa de liberação deste pagamento.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/06/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



14/07/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão inicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0820594-92.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$14.137,50

Autor(s)

THAINARA DOS SANTOS LOPES

Rua HC-13, 740 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-482 - E-mail: thainara.santos.lopes@gmail.com - Telefone: (95) 99150-1990/98409-9210

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DECISÃO INICIAL

(NCPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).



05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constatou que no caso em tela, a necessidade inversão do ônus da prova em desfavor da parte requerida, nos termos do artigo 373, do Código de Processo Civil.

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as



partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV^[1] do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório(Portaria Conjunta nº 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão.

20. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(Assinado digitalmente)

^[1] XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -
Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:
4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

**MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
ONLINE**

Processo: 0820594-92.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$14.137,50

Autor(s)

THAINARA DOS SANTOS LOPES

Rua HC-13, 740 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-482 - E-mail: thainara.santos.lopes@gmail.com - Telefone: (95) 99150-1990/98409-9210

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

Por ordem do MM. Juiz(a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Titular da 4ª Vara Cível desta Comarca, em cumprimento a este, fica a parte promovida, **CITADA ELETRONICAMENTE** para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial e do despacho/decisão judicial retro, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ainda, fica **INTIMADA** para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar.

Boa Vista, 15/7/2019.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito
JARBAS LACERDA DE MIRANDA

2621845- C3/ 2019-03759/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08205949220198230010

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THAINARA DOS SANTOS LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **15/01/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 15/01/2019 após 2 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 09/11/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da Ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/06/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: THAINARA DOS SANTOS LOPES

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00653
CONTA: 00000066996-5

Nr. da Autenticação D43C429301D549B4

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 09/11/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁷.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁸.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO.

IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).

⁸“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) Outrossim, não merece guarda o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰**art. 1º . (...)**
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **THAINARA DOS SANTOS LOPES**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08205949220198230010.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: THAINARA DOS SANTOS LOPES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000066996-5

Nr. da Autenticação D43C429301D549B4

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190278225 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: THAINARA DOS SANTOS LOPES **Data do acidente:** 09/11/2018 **Seguradora:** Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/05/2019

Valoração do IMIL: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TIBIA E FIBULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: DEFICIT FUNCIONAL MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL LEVE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

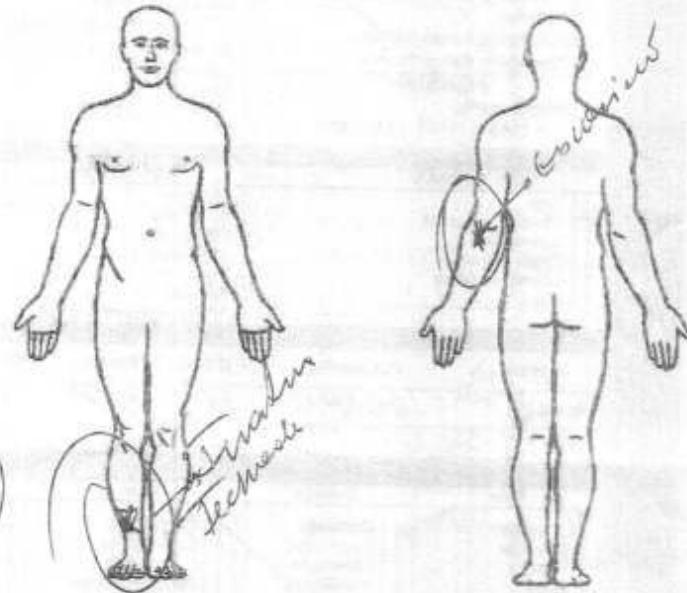
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

 <p>PREFEITURA BOA VISTA Prefeitura e Cidadão São Prioridade</p>	FICHA DE ATENDIMENTO EQUIPE SAMU BV		Nº 1957						
	UNIDADE: BRAVO I	EQUIPE:	Assinatura e Cacimbo Médico (Qualidade de Destino)						
Paciente: <u>Franziska dos Santos Lopes</u> Idade: <u>21 anos</u> Sexo: <u>F</u> Nacionalidade: <u>Brasileira</u> Raça: Branca [] Negra [] Parda [] Amarela [] Indígena/Etnia [] Endereço: <u>Rua 27 de Setembro, 31000</u> Bairro: <u>Panamá</u>									
Nº 20926 DATA 09/11/18		HORA J/9: 19:13	BASE DE VIAGEM: [] RÁDIO [] CELULAR						
Médico (a) Regulador(a) Dr(a) CRM: OR = Heloisa		HORA J/10: 19:20							
<input checked="" type="checkbox"/> SOCORRO [] TRANSPORTE [] ATENDIDO NO LOCAL [] OUTRO <u>Prox. a água 3700</u>									
INÍCIO DOS SINTOMAS: Menos de 1 hora (X) / 1 a 3 horas () / 4 a 24 horas () / Mais de 24 horas () / Não sabe ()									
AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Colisão AUTO x <input type="checkbox"/> Motorista <input type="checkbox"/> Passageiro Banco dianteiro <input type="checkbox"/> Passageiro Banco traseiro		AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> Uso do cinto <input type="checkbox"/> Vítima projetada <input type="checkbox"/> Vítima encarcerada <input type="checkbox"/> Air Bag Acionado	VIOLENCIA <input type="checkbox"/> FAB <input type="checkbox"/> FAF <input type="checkbox"/> Espécie <input type="checkbox"/> Violência Doméstica <input type="checkbox"/> Violência Sexual <input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio	OUTROS <input type="checkbox"/> Ac. De Trabalho [] Local [] Trajeto <input type="checkbox"/> Queda, Altura aprox. <input type="checkbox"/> Acidente Doméstico <input type="checkbox"/> Quelmadura Agente <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Agressão p/ animal <input checked="" type="checkbox"/> Outro: <u>Nenhum</u>					
PEDESTRE <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> VIA [] CALÇADA		MOTOCICLETA / BICICLETA <input type="checkbox"/> Colisão MOTO X <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Queda de Bicicleta <input type="checkbox"/> Piloto <input type="checkbox"/> Garupa	<input type="checkbox"/> Com capacete <input type="checkbox"/> Sem capacete						
VIAS AÉREAS <input checked="" type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Obstrução Parcial <input type="checkbox"/> Obstrução Total <input type="checkbox"/> Corpo estranho <input type="checkbox"/> Edema de Glote <input type="checkbox"/> Outro:		VENTILAÇÃO <input type="checkbox"/> Apréxia <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Bradipneia <input type="checkbox"/> Taquipneia <input type="checkbox"/> Tequilipneia <input type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Sibilos <input type="checkbox"/> Respiração paradoxal	CIRCULAÇÃO <input type="checkbox"/> Bradicardíaco <input type="checkbox"/> Taquicardíaco <input type="checkbox"/> Arritmico <input type="checkbox"/> Encravamento capilar esclera de 2" <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Cianose central <input type="checkbox"/> Cianose de extremidade	AVULSE NEUROLÓGICA <input checked="" type="checkbox"/> AVDN [] A <input type="checkbox"/> Miase <input type="checkbox"/> Midriase <input type="checkbox"/> Anisocoria [] D [] E <input type="checkbox"/> Aparentemente Alcoolizado <input type="checkbox"/> DNV					
Horas	P.A mm/Hg	F.C Bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	T. Axilar °C	Glicemia	Ese. Héuia "DOR"	APAGAR	
Início <u>19:44</u>	<u>130x90</u>	<u>105</u>		<u>97%</u>			<u>(06)</u>		
Fim <u>19:58</u>	<u>120x90</u>	<u>104</u>		<u>97%</u>					
Pele <input checked="" type="checkbox"/> Coarada <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Clamóticia		Cabeça <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriação <input type="checkbox"/> Lacerção <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Afundamento <input type="checkbox"/> Fer. penetrante	Face <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> Mandíbula	Pescoco <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Desvio de traquéia <input type="checkbox"/> Enfisema subcutâneo	Tórax <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Tórax instável <input type="checkbox"/> Tamponamento <input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa <input type="checkbox"/> Empalamento			Abdome	
Pelve <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Instabilidade		Coluna Dorsal <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Escoriações	MMSS <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Luxações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> Amputação	MMII <input checked="" type="checkbox"/> Escoriações (MSE) <input type="checkbox"/> Luxações <input type="checkbox"/> Lacerações <input checked="" type="checkbox"/> Fratura (MIO) <input type="checkbox"/> Amputação				QUEIMADURAS <input type="checkbox"/> Gengiva <input type="checkbox"/> Pescoco <input type="checkbox"/> Tórax <input type="checkbox"/> Abdômen <input type="checkbox"/> Genitalia	
									TOTAL %
RESPIRAÇÃO <input type="checkbox"/> Ritmo Sinusal <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Flutter		AFECÇÃO CARDÍACA <input type="checkbox"/> Fibrilação atrial <input type="checkbox"/> Fibrilação ventricular <input type="checkbox"/> Assistolia	AFECÇÃO GASTROINTESTINAL <input type="checkbox"/> Respiratória <input type="checkbox"/> Neurológica <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Metabólica <input type="checkbox"/> Cardiovascular <input type="checkbox"/> Aborto	AFECÇÃO GENITAL <input type="checkbox"/> Digestiva <input type="checkbox"/> Infecciosa <input type="checkbox"/> Obstétrica <input type="checkbox"/> Outra	AFECÇÃO URINÁRIA <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> HAS	AFECÇÃO CUTÂNEA <input type="checkbox"/> Angústias <input type="checkbox"/> Outros			
GRAVIDEZ COMPLICADA <input type="checkbox"/> Cancelamento <input type="checkbox"/> Recusa de Atendimento <input type="checkbox"/> Não se encontrava no local <input type="checkbox"/> Recusa de hospitalização <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Bombeiro no local:		ILESO <input type="checkbox"/>	PEQUENA <input type="checkbox"/>	MÉDIA <input checked="" type="checkbox"/> <u>Francisco Felipe Diniz</u> <input type="checkbox"/>	SEVERA <input type="checkbox"/>	LESÕES INCOMPATÍVEIS COM A VIDA <input type="checkbox"/>			
INDISPONIBILIDADE <input type="checkbox"/> Iniciada as: <input type="checkbox"/> RCP com sucesso <input type="checkbox"/> RCP sem sucesso <input type="checkbox"/> Obs:		AREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO				MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS <input type="checkbox"/> Policia Militar <input type="checkbox"/> Guarda Municipal <input type="checkbox"/> SMTRAN <input type="checkbox"/> Bombeiro <input type="checkbox"/> Outros:			
Destino <input type="checkbox"/> Atendido no local <input checked="" type="checkbox"/> Trauma HGR <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento <input type="checkbox"/> Coronel Mota		GENTE SEGURADORA SIA <input type="checkbox"/> Av. Capitão Júlio Bezerra, 484 - Boa Vista - RR Pol. Cosme e Silva - PCCS <input type="checkbox"/> Hosp. Santo Antônio - HCSA <input type="checkbox"/> HMINSN				OBSERVAÇÕES <input type="checkbox"/> Hosp. Das Clínicas/RR - HCR <input type="checkbox"/> Hosp. Lotte Iris - HLI <input type="checkbox"/> Outros:			

PERTENCE DO PACIENTE	Descrição:	
	Nome do Receptor:	
	Função do Receptor:	
	Assinatura do Receptor:	
TERMO DE RECUSA	Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade:	
	Assinatura do Paciente:	
	TESTEMUNHA 01:	RG:
	TESTEMUNHA 02:	RG:

GESTANTE		MATERIAL E MEDICAÇÃO
IG p/ semana:	Movimentos fetais:	Lunares jnso. 6, m. 1, P, compresa, gelo 1L, degiv.jw e aspirador brp
Perda de líquido:	BCF:	
<input checked="" type="checkbox"/> Com certão	<input type="checkbox"/> Sem certão	

Ritmo: Dígrama	Classificação	Pontos
Oritos abertos previamente à estimulação	Espontânea	X
Abertura dígr.: sem grau de res. normal ou em vez alta	Ap. Baixa	3
Abertura dígr.: após em estimulação da extremidade dos dedos	A. Pressão	2
Audição persistente de abertura ocular, sem fatores de interferência	Ausência	1
Outras Reações devido a fator local	Não Testável	NT
Resposta Visual	Possível	
Resposta a estímulo rotacionamento do rosto, baque e etc.	Orientada	X
Resposta não orientada, mas com comunicação corrente	Confusa	4
Películas hidratantes insensíveis	Películas	9
Aspiras gemitos	Sons	2
Audição de respostas espont. com fatores de interferência	Ausência	1
Fator que interfere com a comunicação	Não Testável	NT
Raspagem rectal	Possível	
Curso ótimo da ordem, com 2 edd's	A ordem	5
Desvio do milio ótimo no nível da bainha ao estimulo de cílios ou assalto	Localização	5
Flexibilidade do membro superior acima do cotovelo, parâmetro predominante nôo enrijecido	Flexão normal	4
Flexão rápida do membro superior acima do cotovelo, parâmetro predominante claramente anormais	Flexão: anormal	3
Extensão do membro superior acima do cotovelo	Extensão	2
Audição de movimento das extensões superiores/inferiores, sem fatores de interferência	Ausência	1
Fator que limita resposta motora	Não testável	NT



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

09/11/18 - Relacionado à ocorrência de mal-estar fisiológico, se chegava ao SAMU com Lunares 3 m/lunares sendo 1 acometida pelo SAMU, 1 pelo B10 e outra pelo B1, vítima era D.O.H., sexo F, 21 anos, LOTE, sem vacinação (candido porto vis), apresentando lesões nas m/los + Fractura fechada de Fibula e Tíbia, foi realizada cirurgia ligações, protocolo de fratura, apêndito SSR. Encaminhado ao Trauma compõe que Cognibus 192.

Obs: Realizou exame de sangue na unifor com nome

ANEXO DE SISTÔMOS - DATA: 2.

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Al Capão Júlio Bezerra, 434 - Boa Vista - RR

SAMU 192 GV
CONFIRME COM
ORIGINAL
Em 11/01/19
Stephanie
Rubrica

11/01/19
Cognibus 192 GV

...:: Guia de Atendimento 17 ::...

Outras discussões do
1/3 mês de Abril
não mencionadas
posteriormente
de forma fechada
e imediata

PT

~~Não foi possível recuperar somas
iniciais de 21 000~~

Cunha

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Julio Bezerra, 484 - Boa Vista - RR

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N
Novo Planalto Tel (95) 2121-0620

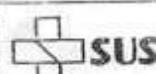
AUTENTICAÇÃO

31 JAN 2019

Certifico e dou Fé que a presente
cópia é fidel Reprodução Original
que foi apresentado neste Hospital

Dr. Alberto Ferreira de Souza
Cirurgião-Dentista e Traumatologista
CRM-RR 1617
CRA-RR 1201
Mato Especialista
1203

A BLOCO A



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

12.11.2018
Latto

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

Tânia Maria da Santes Lopes

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7101810181810181712191211

8 - DATA DE NASCIMENTO

31/07/87

9 - SEXO

F

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

Maria Helena da Santos Rodrigues

11 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Bea Vista

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Inflamação da Glândula da Pinea

ÁREA DE SINISTROS - OPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão José Peixoto, 434 - Boa Vista - RR

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Re

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brig. Eduardo Gomes, 5/N
Novo Planalto Tel: (95) 2121-0620
AUTENTICAÇÃO

31 JAN. 2019

Certifico e Dou Fidedigno que a presente
cópia é Fiel Reprodução Original

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Inflamação da Glândula da Pinea

21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CÓDIGO ASSOCIADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Outras sintomas

25 - CÓDIGO DO TRATAMENTO

Clinica

26 - CLÍNICA 27 - CÓDIGO DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

Almeida

() CNS

() CPF

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

09/24/2018

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - NÚMERO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNPJ DA EMPRESA

41 - CRPS

35 - ACIDENTE DE TRABALHO DIFERENTE

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGAD@

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SE ENCAIXA

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

45 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS

() CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

01/11/2018

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

0308010019
T068
5828
V299

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA 1º andar PREScrição MÉDICA				
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN	
PACIENTE	Tilmano dos Santos Neiva			
DIAGNÓSTICO				
ALERGIAS		HAS	DM2	
IDADE		LEITO	104-2	DATA
ÍTEM		PREScrição		HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			S N D
2	AVP			mais
3	CEFALOTINA 1G 1AMP +AD EV DE 6/6H			16/07/2018
4	TENOXICAM 20MG EV DE 12/12H			16/07/2018
5	DIPIRONA 1AMP + 8ML DE AD EV DE 6/6H			16/07/2018
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA			16/07/2018
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)			23/07/2018
8	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			Sa
9	RANITIDINA 50MG DE 8/8H EV S/N			Sa
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			Sa
11	CURATIVO DIARIO			realizar
12	SSVV + CCGG 6/6 H			realizar
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),			
20	CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;			
	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50%			
	40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			
EVOLUÇÃO MÉDICA:				
Fis - pt admitido neste bloco proveniente as 12hs. do trauma feito medicacões de horários. pt relata dor feito medicacões Sem queixas segue aos <u>aparelhos</u> <u>sem queixas segue aos aparelhos</u> <u>da enf: tec valle</u>				
SINAIS VITAIS		PA	FC	GENTE SEGURADORA/S/A Av. Capitão Julio Razerra 1144 - Centro - RR
6 H	114x70	92	35C	
12 H				
18 H	162/96	98	-	36-1
24 H	114x68	92bpm	-	36,8 C
24:44	121x66	80bpm	-	




NIR
Regulado para leito
BLA-1442 10/11/18
Regulação Interna

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - SIN
Av. Brig. Eduardo Góes 1144 - Centro - RR
Novo Plantão Tel (95) 2121-0644
AUTENTICAÇÃO
31 JAN 2019
Certifico que a presente
cópia é fiel Reprodução da original
que foi apresentado neste Hospital

304.2

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PRESCRIÇÃO MÉDICA					 <small>Hospital Geral de Roraima</small>	 <small>SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA HOSPITAL GERAL DA RORAIMA</small>																																															
DATA DE ADMISSÃO	DIH			DN																																																	
PACIENTE	THAINARA DOS SANTOS LOPES																																																				
AGNÓSTICO	FX DOS OSSO DA PERNAS D																																																				
ALERGIAS	HAS		DM2																																																		
IDADE	LEITO	104-2	DATA	11/11/2018																																																	
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO																																																
1	DIETA ORAL LIVRE				GND																																																
2	SF 0,9% 500ML EV S/N				SN																																																
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA S/N				SN																																																
7	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				SN																																																
8	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H				12 18 24 06																																																
9	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA				SN																																																
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SN																																																
11	SSVV + CCGG 6/6 H				12 18 24 06																																																
12	CURATIVO DIÁRIO				M																																																
13																																																					
14																																																					
15																																																					
16																																																					
17																																																					
18																																																					
19																																																					
20																																																					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA																																																					
EVOLUÇÃO MÉDICA:																																																					
# ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE																																																					
# EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.																																																					
As 14:00 - PA - 120x80 P-112. Pleocad. O2.																																																					
# SOLICITADO:																																																					
# CONDUTA: MANTIDA																																																					
<table border="1"><tr><td colspan="2">PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA</td><td colspan="4">36,5°C</td></tr><tr><td colspan="2">SINAIS VITAIS</td><td colspan="4">36,5°C</td></tr><tr><td colspan="2">PREVISÃO DE ALTA SEM PREVISÃO</td><td>FR</td><td>T</td><td colspan="2">NO</td></tr><tr><td>6 H</td><td>PA</td><td>FC</td><td></td><td colspan="2"></td></tr><tr><td>12 H</td><td>140x80</td><td>108</td><td>35,1°C</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td>18 H</td><td>110x80</td><td>95</td><td></td><td colspan="2"></td></tr><tr><td>24 H</td><td>110x79</td><td>80</td><td>36,2°C</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td colspan="6"><p>Dr. Fernando Rezende CRM-RR 2007 Residente de Ortopedia e Traumatologia</p><p>ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</p></td></tr></table>						PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA		36,5°C				SINAIS VITAIS		36,5°C				PREVISÃO DE ALTA SEM PREVISÃO		FR	T	NO		6 H	PA	FC				12 H	140x80	108	35,1°C			18 H	110x80	95				24 H	110x79	80	36,2°C			<p>Dr. Fernando Rezende CRM-RR 2007 Residente de Ortopedia e Traumatologia</p> <p>ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</p>					
PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA		36,5°C																																																			
SINAIS VITAIS		36,5°C																																																			
PREVISÃO DE ALTA SEM PREVISÃO		FR	T	NO																																																	
6 H	PA	FC																																																			
12 H	140x80	108	35,1°C																																																		
18 H	110x80	95																																																			
24 H	110x79	80	36,2°C																																																		
<p>Dr. Fernando Rezende CRM-RR 2007 Residente de Ortopedia e Traumatologia</p> <p>ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</p>																																																					

15 ABR 2019



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

DATA DE ADMISSÃO DIH DN

PACIENTE THAINARA DOS SANTOS LOPES

GENTE SEGURADORA S/A

Avenida Julio Reverte, 484 - Boa Vista - RR

AGNÓSTICO FX DOS OSSO DA PERNAS D

ALERGIAS HAS DM2

IDADE LEITO 104-2 DATA 12/11/2018

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE	SND
2	SF 0,9% 500ML EV S/N	
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA S/N	
7	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N	
8	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H	12 18 04 06
9	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG	
11	SSVV + CCGG 6/6 H	Rolina
12	CURATIVO DIÁRIO	Curativo
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),
CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;
351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE
50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MÉDICA:

ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO,
ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE

EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO,
ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,
NORMOCORADO, HIDRATADO.

Alta NR. Aguardar proced.
Muitos em casa.

SOLICITADO:

CONDUTA: MANTIDA

PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA			
SINAIS VITAIS	# PREVISÃO DE ALTA	SEM PREVISÃO	
6 H	PA	FC	FR
12 H	120x70	103	36,200
18 H			
24 H			

12H por no horário, acopm. devido a 5 dias de feriado
Recebido com cuidados bons.

Dr. Fernando Rezende CRM-RR/2007
Residente de Ortopedia e Traumatologia

Autenticação
Certifico e Declaro que estou presente
e que a seguinte produção original
está apresentada neste Hospital

Edmar de Almeida Matos
Téc. de Enfermagem
COREN-RR 907.672

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
AV. 3100 - BAIRRO: Centro, S/N
CEP: 69010-000 - FONE: (65) 2121-0620

NOVO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

ANEXO: AUTENTICAÇÃO

DATA: 31/07/2019

FAX: 31/07/2019

CPF: 31/07/2019

RG: 31/07/2019

RG: 31/07/2019



SAME
Arquivo medico e solicitação de laudos

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LAUDO MEDICO

Sr. (a) Thainara dos santos Lopes

No dia 19/11/2018 às 06:47 hs idade 25a/03M/18a

» Vítima de trauma em perna ♂ com evolução de 04 dias, apresentando fratura dos ossos de perna.

- Realizado redução cruenta e osteossíntese

ÁREA DE GESTOES - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 MAI 2019

GEKTE SEGURADORA S/A
Av. Gral Ribeiro Rezende, 414 - Boa Vista - RR

Dr. Alisson da Cunha
CRM-RN 11.111-3

Informações transcritas da ficha de atendimento nº 602094

Manaus, 04 de 01 de 2019



FICHA DE ATENDIMENTO

Prontuário: 000602094

DEPARTAMENTO DO
AMAZONAS

DATA

19/07/18

Registro.... 1540722 - THAINARA DOS SANTOS LOPES (Feminino)

Nome Mãe: MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIG

Data Nasc.: 31/07/1997 - 21 anos, 3 meses e 18 dias

Admissão.: 19/11/2018 às 06:47

Endereço.: RUA HC-03, 740 - SENADOR HELIO CAMPOS

CEP..... 69316448 - Cidade/UF: BOA VISTA/RR - Contato: 92991683175

Cor...: Parda

CNS.: 708008800872921

08:47

TRIAGEM DA ENFERMAGEM

PESO kg	TEMPERATURA °C	P.A. x mmHg	F.C bpm	GLICEMIA mg/dL	SATURAÇÃO %
------------	-------------------	----------------	------------	-------------------	----------------

VERDE

1º Especialidade: ORTOPEDIA

Observações: VITIMA DE QUEDA HA 4 DIAS COM CALHA GESSADA NO M^l DIR.COM DORES

HDA:

Fractura na perna. Evolução de 4 dias. Em FR e/ calha gessada curso produtivo.

Diagnóstico: Fratura da TIBIA

CID: S 82.2

Conduta:

RX da perna +/ AL perf

PROCEDIMENTO:	<input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> DRENAGEM <input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> SUTURA <input type="checkbox"/> CURATIVO	<input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> IMOBILIZAÇÃO
EMCAMINHAMENTO:	<input type="checkbox"/> ALTA MELHORADO <input type="checkbox"/> INTERNACAO <input type="checkbox"/> ÓBITO	<input type="checkbox"/> ALTA A PEDIDO <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA DATA: ___/___/___ HORA: ___/___	<input type="checkbox"/> ALTA POR INDISCIPLINA

* ESTE É UM DOCUMENTO HOSPITALAR, NÃO PODE SER RETIRADO DA UNIDADE.

2001305-6
Dr. Leandro de Souza

Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR										
Identificação do Estabelecimento de Saúde											5- CNES	
1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO											2 0 1 3 6 4 9	
2- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO											4- CNES 2 0 1 3 6 4 9	
Identificação do Paciente											6- Nº DO PRONTUÁRIO	
7- NOME DO PACIENTE <i>THAINARA DOS SANTOS LOPEZ</i>											8- DATA DE NASCIMENTO	
9- CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)											9- SEXO Masculino <input checked="" type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>	
10- RAÇA / COR											12- FONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE	
11- NOME DA MÃE											13- FONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE	
14- NOME DO RESPONSÁVEL											15- FONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE	
16- ENDERECO (RUA, Nº, BAIRRO)											17- CÓD. IBGE MUNICÍPIO	
18- MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA											19- UF	
											20- CEP	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO												
21- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Transtorno na perna direita com 4 dias de evolução. Apresenta dor, edema, deformidade e imobilização funcional.</i>												
22- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Tratamento ortopédico</i>												
23- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVOS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Quadro clínico + Rx</i>												
24- CÓDIGO DO PRINCIPAL <i>FRATURA DE TÍRIA 1582.2</i>												
25- CÓDIGO DO SECUNDÁRIO												
26- CÓDIGO DE CAUSAS ASSOCIADAS												
27- DIAGNÓSTICO INICIAL <i>OSTEOSINTSE</i>												
28- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>ORTOPEDIA URGÊNCIA</i>												
29- CÓDIGO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>José Viana de Souza</i>												
30- CARÁTER DA INTERNAÇÃO <i>ACIDENTE DE TRÂNSITO</i>												
31- DOCUMENTO <i>CNS () CPF</i>												
32- Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>063210718321498</i>												
33- DATA DA SOLICITAÇÃO <i>19/11/18</i>												
34- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO <i>João Viana de Souza</i>												
35- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>José Viana de Souza</i>												
36- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURO												
37- CNPJ DA SEGURADORA												
38- CNPJ DA EMPRESA												
39- CNAE DA EMPRESA												
40- CBOR												
41- SÉRIE												
42- N.º DO BILHETE												
43- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR												
44- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR												
45- N.º DO DOCUMENTO <i>() CNS () CPF</i>												
46- N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR												
47- CÓD. ÓRGÃO EMISOR												
48- DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>/ /</i>												
49- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO <i>/ /</i>												



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde		2- CHES 2 0 1 3 6 4 9
1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO		3- CHES 2 0 1 3 6 4 9
3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO		
Identificação do Paciente		5- Nº DO PRONTUÁRIO
5- NOME DO PACIENTE <i>Ti... 111</i>		6- DATA DE NASCIMENTO <i>19/01/1985</i>
7- CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8- SEXO Mas. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/> 10- RACA / COR <i>1</i> 3
11- NOME DA MÃE		12- FONE DE CONTATO <i>(61) 9999-9999</i>
13- NOME DO RESPONSÁVEL		14- FONE DE CONTATO <i>(61) 9999-9999</i>
15- ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)		17- CÓD. IBGE MUNICÍPIO <i>11111-1111</i>
16- MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		18- UF <i>DF</i>
19- CEP		
20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Transtorno psíquico com batida recente nos últimos 10 dias sob intensidade moderada, desorientação e ideias fantasmagóricas.</i>		
21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Exigente de cuidados e monitoramento constante.</i>		
22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Audiômetro: + RX</i>		
23- CID 10 PRINCIPAL <i>F01.0</i>		
24- CID 10 SECUNDÁRIOS ASSOCIADAS <i>F02.0, F02.1, F02.2, F02.3, F02.4, F02.5, F02.6, F02.7, F02.8, F02.9, F03.0, F03.1, F03.2, F03.3, F03.4, F03.5, F03.6, F03.7, F03.8, F03.9, F04.0, F04.1, F04.2, F04.3, F04.4, F04.5, F04.6, F04.7, F04.8, F04.9, F05.0, F05.1, F05.2, F05.3, F05.4, F05.5, F05.6, F05.7, F05.8, F05.9, F06.0, F06.1, F06.2, F06.3, F06.4, F06.5, F06.6, F06.7, F06.8, F06.9, F07.0, F07.1, F07.2, F07.3, F07.4, F07.5, F07.6, F07.7, F07.8, F07.9, F08.0, F08.1, F08.2, F08.3, F08.4, F08.5, F08.6, F08.7, F08.8, F08.9, F09.0, F09.1, F09.2, F09.3, F09.4, F09.5, F09.6, F09.7, F09.8, F09.9, F10.0, F10.1, F10.2, F10.3, F10.4, F10.5, F10.6, F10.7, F10.8, F10.9, F11.0, F11.1, F11.2, F11.3, F11.4, F11.5, F11.6, F11.7, F11.8, F11.9, F12.0, F12.1, F12.2, F12.3, F12.4, F12.5, F12.6, F12.7, F12.8, F12.9, F13.0, F13.1, F13.2, F13.3, F13.4, F13.5, F13.6, F13.7, F13.8, F13.9, F14.0, F14.1, F14.2, F14.3, F14.4, F14.5, F14.6, F14.7, F14.8, F14.9, F15.0, F15.1, F15.2, F15.3, F15.4, F15.5, F15.6, F15.7, F15.8, F15.9, F16.0, F16.1, F16.2, F16.3, F16.4, F16.5, F16.6, F16.7, F16.8, F16.9, F17.0, F17.1, F17.2, F17.3, F17.4, F17.5, F17.6, F17.7, F17.8, F17.9, F18.0, F18.1, F18.2, F18.3, F18.4, F18.5, F18.6, F18.7, F18.8, F18.9, F19.0, F19.1, F19.2, F19.3, F19.4, F19.5, F19.6, F19.7, F19.8, F19.9, F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.7, F20.8, F20.9, F21.0, F21.1, F21.2, F21.3, F21.4, F21.5, F21.6, F21.7, F21.8, F21.9, F22.0, F22.1, F22.2, F22.3, F22.4, F22.5, F22.6, F22.7, F22.8, F22.9, F23.0, F23.1, F23.2, F23.3, F23.4, F23.5, F23.6, F23.7, F23.8, F23.9, F24.0, F24.1, F24.2, F24.3, F24.4, F24.5, F24.6, F24.7, F24.8, F24.9, F25.0, F25.1, F25.2, F25.3, F25.4, F25.5, F25.6, F25.7, F25.8, F25.9, F26.0, F26.1, F26.2, F26.3, F26.4, F26.5, F26.6, F26.7, F26.8, F26.9, F27.0, F27.1, F27.2, F27.3, F27.4, F27.5, F27.6, F27.7, F27.8, F27.9, F28.0, F28.1, F28.2, F28.3, F28.4, F28.5, F28.6, F28.7, F28.8, F28.9, F29.0, F29.1, F29.2, F29.3, F29.4, F29.5, F29.6, F29.7, F29.8, F29.9, F30.0, F30.1, F30.2, F30.3, F30.4, F30.5, F30.6, F30.7, F30.8, F30.9, F31.0, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7, F31.8, F31.9, F32.0, F32.1, F32.2, F32.3, F32.4, F32.5, F32.6, F32.7, F32.8, F32.9, F33.0, F33.1, F33.2, F33.3, F33.4, F33.5, F33.6, F33.7, F33.8, F33.9, F34.0, F34.1, F34.2, F34.3, F34.4, F34.5, F34.6, F34.7, F34.8, F34.9, F35.0, F35.1, F35.2, F35.3, F35.4, F35.5, F35.6, F35.7, F35.8, F35.9, F36.0, F36.1, F36.2, F36.3, F36.4, F36.5, F36.6, F36.7, F36.8, F36.9, F37.0, F37.1, F37.2, F37.3, F37.4, F37.5, F37.6, F37.7, F37.8, F37.9, F38.0, F38.1, F38.2, F38.3, F38.4, F38.5, F38.6, F38.7, F38.8, F38.9, F39.0, F39.1, F39.2, F39.3, F39.4, F39.5, F39.6, F39.7, F39.8, F39.9, F40.0, F40.1, F40.2, F40.3, F40.4, F40.5, F40.6, F40.7, F40.8, F40.9, F41.0, F41.1, F41.2, F41.3, F41.4, F41.5, F41.6, F41.7, F41.8, F41.9, F42.0, F42.1, F42.2, F42.3, F42.4, F42.5, F42.6, F42.7, F42.8, F42.9, F43.0, F43.1, F43.2, F43.3, F43.4, F43.5, F43.6, F43.7, F43.8, F43.9, F44.0, F44.1, F44.2, F44.3, F44.4, F44.5, F44.6, F44.7, F44.8, F44.9, F45.0, F45.1, F45.2, F45.3, F45.4, F45.5, F45.6, F45.7, F45.8, F45.9, F46.0, F46.1, F46.2, F46.3, F46.4, F46.5, F46.6, F46.7, F46.8, F46.9, F47.0, F47.1, F47.2, F47.3, F47.4, F47.5, F47.6, F47.7, F47.8, F47.9, F48.0, F48.1, F48.2, F48.3, F48.4, F48.5, F48.6, F48.7, F48.8, F48.9, F49.0, F49.1, F49.2, F49.3, F49.4, F49.5, F49.6, F49.7, F49.8, F49.9, F50.0, F50.1, F50.2, F50.3, F50.4, F50.5, F50.6, F50.7, F50.8, F50.9, F51.0, F51.1, F51.2, F51.3, F51.4, F51.5, F51.6, F51.7, F51.8, F51.9, F52.0, F52.1, F52.2, F52.3, F52.4, F52.5, F52.6, F52.7, F52.8, F52.9, F53.0, F53.1, F53.2, F53.3, F53.4, F53.5, F53.6, F53.7, F53.8, F53.9, F54.0, F54.1, F54.2, F54.3, F54.4, F54.5, F54.6, F54.7, F54.8, F54.9, F55.0, F55.1, F55.2, F55.3, F55.4, F55.5, F55.6, F55.7, F55.8, F55.9, F56.0, F56.1, F56.2, F56.3, F56.4, F56.5, F56.6, F56.7, F56.8, F56.9, F57.0, F57.1, F57.2, F57.3, F57.4, F57.5, F57.6, F57.7, F57.8, F57.9, F58.0, F58.1, F58.2, F58.3, F58.4, F58.5, F58.6, F58.7, F58.8, F58.9, F59.0, F59.1, F59.2, F59.3, F59.4, F59.5, F59.6, F59.7, F59.8, F59.9, F60.0, F60.1, F60.2, F60.3, F60.4, F60.5, F60.6, F60.7, F60.8, F60.9, F61.0, F61.1, F61.2, F61.3, F61.4, F61.5, F61.6, F61.7, F61.8, F61.9, F62.0, F62.1, F62.2, F62.3, F62.4, F62.5, F62.6, F62.7, F62.8, F62.9, F63.0, F63.1, F63.2, F63.3, F63.4, F63.5, F63.6, F63.7, F63.8, F63.9, F64.0, F64.1, F64.2, F64.3, F64.4, F64.5, F64.6, F64.7, F64.8, F64.9, F65.0, F65.1, F65.2, F65.3, F65.4, F65.5, F65.6, F65.7, F65.8, F65.9, F66.0, F66.1, F66.2, F66.3, F66.4, F66.5, F66.6, F66.7, F66.8, F66.9, F67.0, F67.1, F67.2, F67.3, F67.4, F67.5, F67.6, F67.7, F67.8, F67.9, F68.0, F68.1, F68.2, F68.3, F68.4, F68.5, F68.6, F68.7, F68.8, F68.9, F69.0, F69.1, F69.2, F69.3, F69.4, F69.5, F69.6, F69.7, F69.8, F69.9, F70.0, F70.1, F70.2, F70.3, F70.4, F70.5, F70.6, F70.7, F70.8, F70.9, F71.0, F71.1, F71.2, F71.3, F71.4, F71.5, F71.6, F71.7, F71.8, F71.9, F72.0, F72.1, F72.2, F72.3, F72.4, F72.5, F72.6, F72.7, F72.8, F72.9, F73.0, F73.1, F73.2, F73.3, F73.4, F73.5, F73.6, F73.7, F73.8, F73.9, F74.0, F74.1, F74.2, F74.3, F74.4, F74.5, F74.6, F74.7, F74.8, F74.9, F75.0, F75.1, F75.2, F75.3, F75.4, F75.5, F75.6, F75.7, F75.8, F75.9, F76.0, F76.1, F76.2, F76.3, F76.4, F76.5, F76.6, F76.7, F76.8, F76.9, F77.0, F77.1, F77.2, F77.3, F77.4, F77.5, F77.6, F77.7, F77.8, F77.9, F78.0, F78.1, F78.2, F78.3, F78.4, F78.5, F78.6, F78.7, F78.8, F78.9, F79.0, F79.1, F79.2, F79.3, F79.4, F79.5, F79.6, F79.7, F79.8, F79.9, F80.0, F80.1, F80.2, F80.3, F80.4, F80.5, F80.6, F80.7, F80.8, F80.9, F81.0, F81.1, F81.2, F81.3, F81.4, F81.5, F81.6, F81.7, F81.8, F81.9, F82.0, F82.1, F82.2, F82.3, F82.4, F82.5, F82.6, F82.7, F82.8, F82.9, F83.0, F83.1, F83.2, F83.3, F83.4, F83.5, F83.6, F83.7, F83.8, F83.9, F84.0, F84.1, F84.2, F84.3, F84.4, F84.5, F84.6, F84.7, F84.8, F84.9, F85.0, F85.1, F85.2, F85.3, F85.4, F85.5, F85.6, F85.7, F85.8, F85.9, F86.0, F86.1, F86.2, F86.3, F86.4, F86.5, F86.6, F86.7, F86.8, F86.9, F87.0, F87.1, F87.2, F87.3, F87.4, F87.5, F87.6, F87.7, F87.8, F87.9, F88.0, F88.1, F88.2, F88.3, F88.4, F88.5, F88.6, F88.7, F88.8, F88.9, F89.0, F89.1, F89.2, F89.3, F89.4, F89.5, F89.6, F89.7, F89.8, F89.9, F90.0, F90.1, F90.2, F90.3, F90.4, F90.5, F90.6, F90.7, F90.8, F90.9, F91.0, F91.1, F91.2, F91.3, F91.4, F91.5, F91.6, F91.7, F91.8, F91.9, F92.0, F92.1, F92.2, F92.3, F92.4, F92.5, F92.6, F92.7, F92.8, F92.9, F93.0, F93.1, F93.2, F93.3, F93.4, F93.5, F93.6, F93.7, F93.8, F93.9, F94.0, F94.1, F94.2, F94.3, F94.4, F94.5, F94.6, F94.7, F94.8, F94.9, F95.0, F95.1, F95.2, F95.3, F95.4, F95.5, F95.6, F95.7, F95.8, F95.9, F96.0, F96.1, F96.2, F96.3, F96.4, F96.5, F96.6, F96.7, F96.8, F96.9, F97.0, F97.1, F97.2, F97.3, F97.4, F97.5, F97.6, F97.7, F97.8, F97.9, F98.0, F98.1, F98.2, F98.3, F98.4, F98.5, F98.6, F98.7, F98.8, F98.9, F99.0, F99.1, F99.2, F99.3, F99.4, F99.5, F99.6, F99.7, F99.8, F99.9, F100.0, F100.1, F100.2, F100.3, F100.4, F100.5, F100.6, F100.7, F100.8, F100.9, F101.0, F101.1, F101.2, F101.3, F101.4, F101.5, F101.6, F101.7, F101.8, F101.9, F102.0, F102.1, F102.2, F102.3, F102.4, F102.5, F102.6, F102.7, F102.8, F102.9, F103.0, F103.1, F103.2, F103.3, F103.4, F103.5, F103.6, F103.7, F103.8, F103.9, F104.0, F104.1, F104.2, F104.3, F104.4, F104.5, F104.6, F104.7, F104.8, F104.9, F105.0, F105.1, F105.2, F105.3, F105.4, F105.5, F105.6, F105.7, F105.8, F105.9, F106.0, F106.1, F106.2, F106.3, F106.4, F106.5, F106.6, F106.7, F106.8, F106.9, F107.0, F107.1, F107.2, F107.3, F107.4, F107.5, F107.6, F107.7, F107.8, F107.9, F108.0, F108.1, F108.2, F108.3, F108.4, F108.5, F108.6, F108.7, F108.8, F108.9, F109.0, F109.1, F109.2, F109.3, F109.4, F109.5, F109.6, F109.7, F109.8, F109.9, F110.0, F110.1, F110.2, F110.3, F110.4, F110.5, F110.6, F110.7, F110.8, F110.9, F111.0, F111.1, F111.2, F111.3, F111.4, F111.5, F111.6, F111.7, F111.8, F111.9, F112.0, F112.1, F112.2, F112.3, F112.4, F112.5, F112.6, F112.7, F112.8, F112.9, F113.0, F113.1, F113.2, F113.3, F113.4, F113.5, F113.6, F113.7, F113.8, F113.9, F114.0, F114.1, F114.2, F114.3, F114.4, F114.5, F114.6, F114.7, F114.8, F114.9, F115.0, F115.1, F115.2, F115.3, F115.4, F115.5, F115.6, F115.7, F115.8, F115.9, F116.0, F116.1, F116.2, F116.3, F116.4, F116.5, F116.6, F116.7, F116.8, F116.9, F117.0, F117.1, F117.2, F117.3, F117.4, F117.5, F117.6, F117.7, F117.8, F117.9, F118.0, F118.1, F118.2, F118.3, F118.4, F118.5, F118.6, F118.7, F118.8, F118.9, F119.0, F119.1, F119.2, F119.3, F119.4, F119.5, F119.6, F119.7, F119.8, F119.9, F120.0, F120.1, F120.2, F120.3, F120.4, F120.5, F120.6, F120.7, F120.8, F120.9, F121.0, F121.1, F121.2, F121.3, F121.4, F121.5, F121.6, F121.7, F121.8, F121.9, F122.0, F122.1, F122.2, F122.3, F122.4, F122.5, F122.6, F122.7, F122.8, F122.9, F123.0, F123.1, F123.2, F123.3, F123.4, F123.5, F123.6, F123.7, F123.8, F123.9, F124.0, F124.1, F124.2, F124.3, F124.4, F124.5, F124.6, F124.7, F124.8, F124.9, F125.0, F125.1, F125.2, F125.3, F125.4, F125.5, F125.6, F125.7, F125.8, F125.9, F126.0, F126.1, F126.2, F126.3, F126.4, F126.5, F126.6, F126.7, F126.8, F126.9, F127.0, F127.1, F127.2, F127.3, F127.4, F127.5, F127.6, F127.7, F127.8, F127.9, F128.0, F128.1, F128.2, F128.3, F128.4, F128.5, F128.6, F128.7, F128.8, F128.9, F129.0, F129.1, F129.2, F129.3, F129.4, F129.5, F129.6, F129.7, F129.8, F129.9, F130.0, F130.1, F130.2, F130.3, F130.4, F130.5, F130.6, F130.7, F130.8, F130.9, F131.0, F131.1, F131.2, F131.3, F131.4, F131.5, F131.6, F131.7, F131.8, F131.9, F132.0, F132.1, F132.2, F132.3, F132.4, F132.5, F132.6, F132.7, F132.8, F132.9, F133.0, F133.1, F133.2, F133.3, F133.4, F133.5, F133.6, F133.7, F133.8, F133.9, F134.0, F134.1, F134.2, F134.3, F134.4, F134.5, F134.6, F134.7, F134.8, F134.9, F135.0, F135.1, F135.2, F135.3, F135.4, F135.5, F135.6, F135.7, F135.8, F135.9, F136.0, F136.1, F136.2, F136.3, F136.4, F136.5, F136.6, F136.7, F136.8, F136.9, F137.0, F137.1, F137.2, F137.3, F137.4, F137.5, F137.6, F137.7, F137.8, F137.9, F138.0, F138.1, F138.2, F138.3, F138.4, F138.5, F138.6, F138.7, F138.8, F138.9, F139.0, F139.1, F139.2, F139.3, F139.4, F139.5, F139.6, F139.7, F139.8, F139.9, F140.0, F140.1, F140.2, F140.3, F140.4, F140.5, F140.6, F140.7, F140.8, F140.9, F141.0, F141.1, F141.2, F141.3, F141.4, F141.5, F141.6, F141.7, F141.8, F141.9, F142.0, F142.1, F142.2, F142.3, F142.4, F142.5, F142.6, F142.7, F142.8, F142.9, F143.0, F143.1, F143.2, F143.3, F143.4, F143.5, F143.6, F143.7, F143.8, F143.9, F144.0, F144.1, F144.2, F144.3, F144.4, F144.5, F144.6, F144.7, F144.8, F144.9, F145.0, F145.1, F145.2, F145.3, F145.4, F145.5, F145.6, F145.7, F145.8, F145.9, F146.0, F146.1, F146.2, F146.3, F146.4, F146.5, F146.6, F146.7, F146.8, F146.9, F147.0, F147.1, F147.2, F147.3, F147.4, F147.5, F147.6, F147.7, F147.8, F147.9, F148.0, F148.1, F148.2, F148.3, F148.4, F148.5, F148.6, F148.7, F148.8, F148.9, F149.0, F149.1, F149.2, F149.3, F149.4, F149.5, F149.6, F149.7, F149.8, F149.9, F150.0, F150.1, F150.2, F150.3, F150.4, F150.5, F150.6, F150.7, F150.8, F150.9, F151.0, F151.1, F151.2, F151.3, F151.4, F151.5, F151.6, F151.7, F151.8, F151.9, F152.0, F152.1, F152.2, F152.3, F152.4, F152.5, F152.6, F152.7, F152.8, F152.9, F153.0, F153.1, F153.2, F153.3, F153.4, F153.5, F153.6, F153.7, F153.8, F153.9, F154.0, F154.1, F154.2, F154.3, F154.4, F154.5, F154.6, F154.7, F154.8, F154.9, F155.0, F155.1, F155.2, F155.3, F155.4, F155.5, F155.6, F155.7, F155.8, F155.9, F156.0, F156.1, F156.2, F156.3, F156.4, F156.5, F156.6, F156.7, F156.8, F156.9, F157.0, F157.1, F157.2, F157.3, F157.4, F157.5, F157.6, F157.7, F157.8, F157.9, F158.0, F158.1, F158.2, F158.3, F158.4, F158.5, F158.6, F158.7, F158.8, F158.9, F159.0, F159.1, F159.2, F159.3, F159.4, F159.5, F159.6, F159.7, F159.8, F159.9, F160.0, F160.1, F160.2, F160.3, F160.4, F160.5, F160.6, F1</i>		

21.07.18

12:00 Recebi paciente baixa, orientada supina, apnéia, acamada, internada desde o dia 09.07, seu entrada com fratura na tibia e fibula, não deambula, dorresse presente, não defeca desde que seu entrada nessa unidade, não consegue se alimentar, perda de apetite

13:00 Foi administrado dipucor via EV

16:00 Foi administrado tenoxicam via EI

18:00 Foi administrado ranitidina via EI

21:55 UVA 24 x 79 T: 37.3 P 68

Rosana Ferreira Moreira da Silva
COREN AM 0001.323.736-TE

Rosana Ferreira Moreira da Silva
COREN AM 0001.323.736-TE

07:09 - Recebi paciente orientada, sem alteração
13:59 - foram realizada as medicações necessárias
06:59 - Realizado suas medicações prescrita pelo
médico:

Rosana Ferreira Moreira da Silva
COREN AM 0001.323.736-TE

L = 15



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

28

SUS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

DATA: 21/07/18

NOME: Maria da Sáfor

SEXO: fem.

IDADE: 21

REG:

PESO:

ENF.: enfopatia

LEITO: 157

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

TARDE

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

NOITE

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 MAI 2018

GENTE SEGURADORA SIA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 111 - Bairro Vila Rio

15:00 Adm. de pronta 20 —
 15:00 Venda de farinha de +
 16 Lanche da tarde 20 —
 16 Alm. da tarde 20 —
 17 Adm. de pronta 20 —
 18:00 Adm. de pronta 20 —
 18:00 Afastar de banho 20 —
 18:00 Fazee manterendo quadro
 estabilizado ou ac-
 normais tachas, manter
 as reacções de enferm.

4.9 20 Linda do naco, em ccc.
 da sua mãe, fazida pelo
 mago, ou ambiante,
 nenhô nêgo mês salão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO 28 DE AGOSTO

NOME: Thaumara dos Santos Lopes

SEXO: F

IDADE: 21

ENF.:

Ortopedia

LEITO:

157

REG: 1540975

PESO:

DATA: 25/07/18...



MANHÃ	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	TARDE	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	NOITE	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	DATA:
07/00	Re. no dor do pé	13/00	Reposo.	—		
	Salinigalo, lote, expelsa	14/00	Reposo	—		
	unconscreto. SI quei	15/00	aceitou banho.			
	Xas no horário.	18/00	Dipirona 250.0g. ou.			
09/00	aceitou banho.	—	aceitou banho.			
10/00	Paracetamol 500.0g. ou.	19/00	segue c/bs c/risco.			
	Tencoxicam 200g. ou.	—	de enfermidade.			
12/00	Dipirona 250.0g. ou.	—				
	aceitou a droga.					
	Segue c/bs c/risco					
	de enfermidade.					



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- PÁSCOA 2000 DE AGOSTO

SAE - Sistema de Assistência de Enfermagem

AMAZONAS



HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO 28 DE AGOSTO



Data Admissão / Internação: 19/11/2018 às 09:44 - Prontuário: 000602094
Registro/Paciente: 1540975 - THAINARA DOS SANTOS LOPES
Data de Nascimento: 31/07/1997 - Idade: 21 anos, 3 meses e 28 dias - Sexo: Feminino
Setor Atendimento: ORTOPEDIA - Leito: 157 DATA : 29/11/2018

Data: 29/11/2018 18:17:07

Tutor: ANOTACAO DE ENFERMAGEM

Restrito: Não

Anotação

7:00 RECEBE PAC CALMO SEM ANORMALIDADES ATÉ O MOMENTO.
8:00 PA:100/60 P:78
9:00 FEITO HIGIENE CORPORAL.
10:00 PAC SEM QUEIXAS.
10:00 RANITIDINA EV.TENOXICAN 20MG EV.
12:00 DIPIRONA EV
13:00 ALMOÇO ACEITOU.
14:00 PAC SEM ANORMALIDADE ATÉ O MOMENTO.
15:00 PA:120/70 P:87
16:00 LANCHE ACEITOU.
18:00 DIPIRONA EV.
19:00 PAC SEM ANORMALIDADE ATÉ O MOMENTO.

ELISANGELA RIBEIRO NUNES
COREN 220096 - AM

29/11/2018

ÁREA DE SINISTROS - OPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 MAI 2015

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Vítor Bezerra, 1111 - Boa Vista - RR



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

DATA: 05/07/2019

NOME: Jheni Paula dos Santos Xipres
 SEXO: Feminino
 IDADE: 21 Anos,

ENF.: Clínica Ortopédica

LEITO: 157

REG: 1540975

PESO:

+

MANHÃ	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	TARDE	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	NORTE	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM
04:30	Encontra-se no leito, calma	13:00	Paciente estável, sem		
—	Rufina, em ar embriado,	14:00	inteligência, até o momento		
—	apical do tique, lírica.		Paciente estável		
—	Consciente, não intubado,	16:00	Pa = 100 x 70mmHg R 80ppm		
—	com compreensão.	18:00	Pa = 100 x 70mmHg R 80ppm		
—	paciente estável, no momento		Paciente estável, sem an		
05:00	Pa = 140x70mmHg R 77ppm	19:00	Inteligência, até o momento		
07:00	Paciente informa que tem				
—	intusse				
10:00	Ahm Ressentimento clínico EV				
—	abdominal. Ponto				
10:00	Adm. Tencorican 20mg EV				
—	Intubação Lírica				
12:00	Adm. Dipirona 0500mg EV				
—	doluci, lírica				

Governo do Estado do Amazonas					
Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto					
NOME:	Thainara dos Santos		SEXO:	F	
IDADE:	21		MANHÃ:	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	
LEITOR:	ENFERMAGEM		TARDE:	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	
PESO:	REG: 1540975		NOCHE:	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	
07180	Pae uo pecto cl felero. Bisco. Repouso.		1800	Dipirona 2g. d.c. -	
	Salivagads, late, suspiro. Mto repouso.			aceitar banho.	
	Nervosismo. sl gratkas yrs. Aceitar banho.			-	
	uuo bronchic.			-	
	Aos acelhau, banho.			-	
	Jovem			-	
	Pau fideiub. Sos. d.d. d. Alm. Sige. abd. acelhado.			-	
	Tenuoxicau. Zaus. d.d. d. -			-	
	Arao			-	
	Dipirona 2g. d.c. -			-	
	cor. tam. adunca -			-	
	segue uuo uideados.			-	
	- de enfermagem			-	

SUS		GOVERNO DO ESTADO DO MAISONAS		HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO		DATA: 08.07.18.12.2018			
NOME:	Thamires dos Santos Lopes	SEXO:	F	IDADE:	25 anos	ENF:	Otorpedic	REG:	15410475
MANHÃ	ANOTACOES DA ENFERMAGEM		TARDE	ANOTACOES DA ENFERMAGEM		NOITE	ANOTACOES DA ENFERMAGEM		
07:00h	- Paciente amontada-se		18:00h - Verificada SAW. PI: 120x80						
—	Calma e lucida		FC: 86 bpm						
08:00h	- Renitudo SSU: PI: 130x80		18:00h - Paciente fagando uso oral						
—	EC: 73 bpm		da vacinação						
12:00h	- Paciente fagando uso oral da medicina		19:00h - Paciente amontada-se						
—	—		Calma no leito						
12:00h	- Aceitou dieta								
<i>Notas de enfermagem</i> <i>DATA: 08.07.18.12.2018</i> <i>CORRENTE: 415.792</i>									

22

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO 28 DE AGOSTO

SUS

NOME: Thaímbra dos Souton
SEXO: F
IDADE: 21
MANHÃ:

ANOTACÕES DA ENFERMAGEM: DATA: 22/07/2019
ENF: ORtopedia 3º Pediatria REG: 1546975 -
LEITO: 159 PESO:

07100 Pac. nro 00010 lote 1
✓ Exames: urinogramada.
08100 Acabou de fazer.
10100 Pac. jocap custo.
12100 D'pina. d.o. d.p. -
— aderiu "alunos".
— Segue acop. cardíacos
— ole exames em.
Pac. Enf. Marília C. Bacelar
Cores - Gu 3kuss.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 MAI 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Presidente Dutra, 414 - Bpz Vila - RR

REGISTRO
NACIONAL
DE
PESO E
ALTURA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO 28 DE AGOSTO

DATA:/...../.....

NOME:

Thierry Andrade Soares Lopes

SEXO:

Feminino

IDADE:

01

MANHÃ:

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

7:00

Pulse p/ 100mmHg. Aquecimento

lubrificação do enema

8:00

PA 120 X 80 P: 60

Respirações 15 O ritmo

dear raro

2:00 Observação de anorexia p/ 1000ml d'água

laxante 200ml (Quando)

duas

10:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

14:00 PA: 120 X 60 P: 60

Respirações 18 O ritmo

dear raro

18:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

22:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

24:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

25:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

26:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

27:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

28:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

29:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

30:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

31:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

32:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

33:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

34:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

35:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

36:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

37:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

38:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

39:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

40:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

41:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

42:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

43:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

44:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

45:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

46:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

47:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

48:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

49:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

50:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

51:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

52:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

53:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

54:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

55:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

56:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

57:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

58:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

59:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

60:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

61:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

62:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

63:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

64:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

65:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

66:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

67:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

68:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

69:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

70:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

71:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

72:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

73:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

74:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

75:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

76:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

77:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

78:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

79:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

80:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

81:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

82:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

83:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

84:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

85:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

86:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

87:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

88:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

89:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

90:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

91:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

92:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

93:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

94:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

95:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

96:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

97:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

98:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

99:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

100:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

101:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

102:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

103:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

104:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

105:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

106:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

107:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

108:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

109:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

110:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

111:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

112:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

113:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

114:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

115:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

116:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

117:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

118:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

119:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

120:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

121:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

122:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

123:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

124:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

125:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

126:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

127:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

128:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

129:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)

130:00 Observação de anorexia

laxante 200ml (Quando)



HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO



Data Admissão / Internação: 19/11/2018 às 09:44 - Prontuário: 000602094

Registro/Paciente: 1540975 - THAINARA DOS SANTOS LOPES

Data de Nascimento: 31/07/1997 - Idade: 21 anos, 4 meses e 11 dias - Sexo: Feminino

Selar Atendimento: ORTOPEDIA - Leito: 157 DATA : 12/12/2018

TERMO DE CONSENTIMENTO, INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO PACIENTE

Eu, THAINARA DOS SANTOS LOPES

portador(a) do Doc. Identidade nº 3374300 declaro, para os devidos fins,
que estou de acordo em me submeter ao procedimento designado FRATURA DE TIBIA
e todos os procedimentos que o incluem, podendo o
referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde.

Declaro ainda que o procedimento desse tratamento foi-me devidamente explicado,
onde tive a oportunidade de fazer perguntas, tendo, na mesma oportunidade, recebido
instruções a serem seguidas durante o tratamento.

2 - Principais Complicações médicas inerentes ao tratamento:

Informo que fui devidamente esclarecido sobre as complicações inerente ao
procedimento, dentre as quais posso destacar:

- A. Como resultado da cirurgia existirá uma cicatriz, que será permanente.
- B. Poderá haver complicações inerentes a cicatriz, tais como hipertrofia, escurecimento, alargamento, abscesso (abertura de um buraco na pele) e necrose de pele;
- C. Poderá haver inchaço nas áreas operadas, que permanecerá por dias, semanas ou, menos frequente, por meses.
- D. Poderá haver manchas mais claras (descoloração) ou escuras (pigmentação) da pele, que permanecerão por semanas, menos frequentes por meses e, apesar de raro, poderão ser permanentes.
- E. Poderá haver líquidos, sangue e/ou secreções acúmulos nas áreas operadas, podendo ser necessário o tratamento por meio de drenagem, aspiração, punção, curativo, medicações, curativo cirúrgico, ou mesmo cirurgia, em um ou mais tempos cirúrgicos.
- F. Poderá haver perda da sensibilidade, parcial ou total, nas áreas operadas ou em partes das áreas operadas, que permanecerá por período indeterminado de tempo e apesar de raro poderá ser permanente.
- G. Ocorrerá dor pós - operatório, em maior ou menor grau de intensidade, que será tratada com analgésico, durante período de tempo variável.
- H. Relacionado as doenças e condições anteriores a internação (idade, outras doenças como diabetes, hipertensão arterial, doença renal, doença cardiovascular) e gravidade do trauma poderá resultar incapacidade e deformidade, inclusive morte, e que não são inerentes ao procedimento, mas anteriores a este.

HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO 28 DE AGOSTO
Avenida Mário Ypiranga, 1581 - Adlarópolis - CEP 69057-202 - Manaus - AM Brasil - Telefone: (62) 3643-7100

3 - Cuidados antes e após o procedimento:



HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO



Data Admissão / Internação: 19/11/2018 às 09:44 - Prontuário: 000602094
Registro/Paciente: 1540975 - THAINARA DOS SANTOS LOPES
Data de Nascimento: 31/07/1997 - Idade: 21 anos, 4 meses e 11 dias - Sexo: Feminino
Setor Atendimento: ORTOPEDIA - Leito: 157 DATA : 12/12/2018

32

SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA

Data: 13/12	Hora: 07:00	Sexo:
Clinica: ORTOPEDICA	Enfermaria:	
Leito: 157	Ambulatório:	
Tipo de Operação: FRAT DE TIBIA		
Operação Anterior:	Sim:	Não:
Cirurgião: DR SERGIO/EDUARDO		
Assistente:		
Instrumentador:		
Anestesia:		
Preparo do Local:		
Aparelhos Especiais:		
Instrumentos Especiais:		
Transfusão de Sangue: RESERVA		

MANAUS, 12 de Dezembro de 2018

Pedro
12/12/18
Thais

[Signature]
ANNA CRISTINA MONTEIRO ANTONY HOAEGEN
CRM - 2103-AM

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 MAI 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Cipó do Vale Belenz 414 - Boa Vista - RJ



HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO 28 DE AGOSTO



Data Admissão / Internação: 19/11/2018 às 09:44 - Prontuário: 000602094

Registro/Paciente: 1540975 - THAINARA DOS SANTOS LOPES

Data de Nascimento: 31/07/1997 - Idade: 21 anos, 4 meses e 12 dias - Sexo: Feminino

Setor Atendimento: CENTRO CIRURGICO - Leito: 006 DATA : 13/12/2018

FICHA DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

DATA DA OPERAÇÃO: 13/12/2018

OPERADOR: DR SERGIO LUIZ

1º AUXILIAR: DR EDUARDO ABREU

2º AUXILIAR:

3º AUXILIAR:

INSTRUMENTADOR:

ANESTESISTA:

TIPO DE ANESTESIA:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DE OSSOS DA PERNAS DIREITA

TIPO DE OPERAÇÃO: TTO CIRURGIO C HBT

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

SOLICITAÇÃO DE HISTOPATOLOGIA:

ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:

DESCRÍCÃO DA CIRURGIA

VIA DE ACESSO – TÁTICA E TÉCNICA – LIGADURAS – DRENAGEM – SUTURA – MATERIAIS EMPREGADOS – ASPECTO DAS VISCERAS

01. PCTE EM DDH SOB ANESTESIA

02A+A+C+C+C

03. FEITO INCISÃO A NIVEL DA TAT E FEITO INICIAÇÃO COM FREZA INICIAL

04. PASSADO FIO GUIA NO FRAGMENTO PROXIMAL E FEITO INCISÃO A NIVEL DO FOCO P REDUÇÃO DA FRATURA

05. PASSADO FIO APOS REDUÇÃO DA FRATURA E FEITO FRESAGEM ATÉ FREZA 11MM

06. INSTALADO HASTE BLOQUEADA E FEITO TRAVAMENTO DISTAL E PRÓXIMAL

07. LAVAGEM DA FA + SUTURA POR PLANO + CURATIVO

Dr. Sérgio Luiz Z. de Oliveira
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM-AM 2499 TECF 22346



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
H. P. SOCORRO 28 DE AGOSTO



BOLETIM DE ANESTESIA

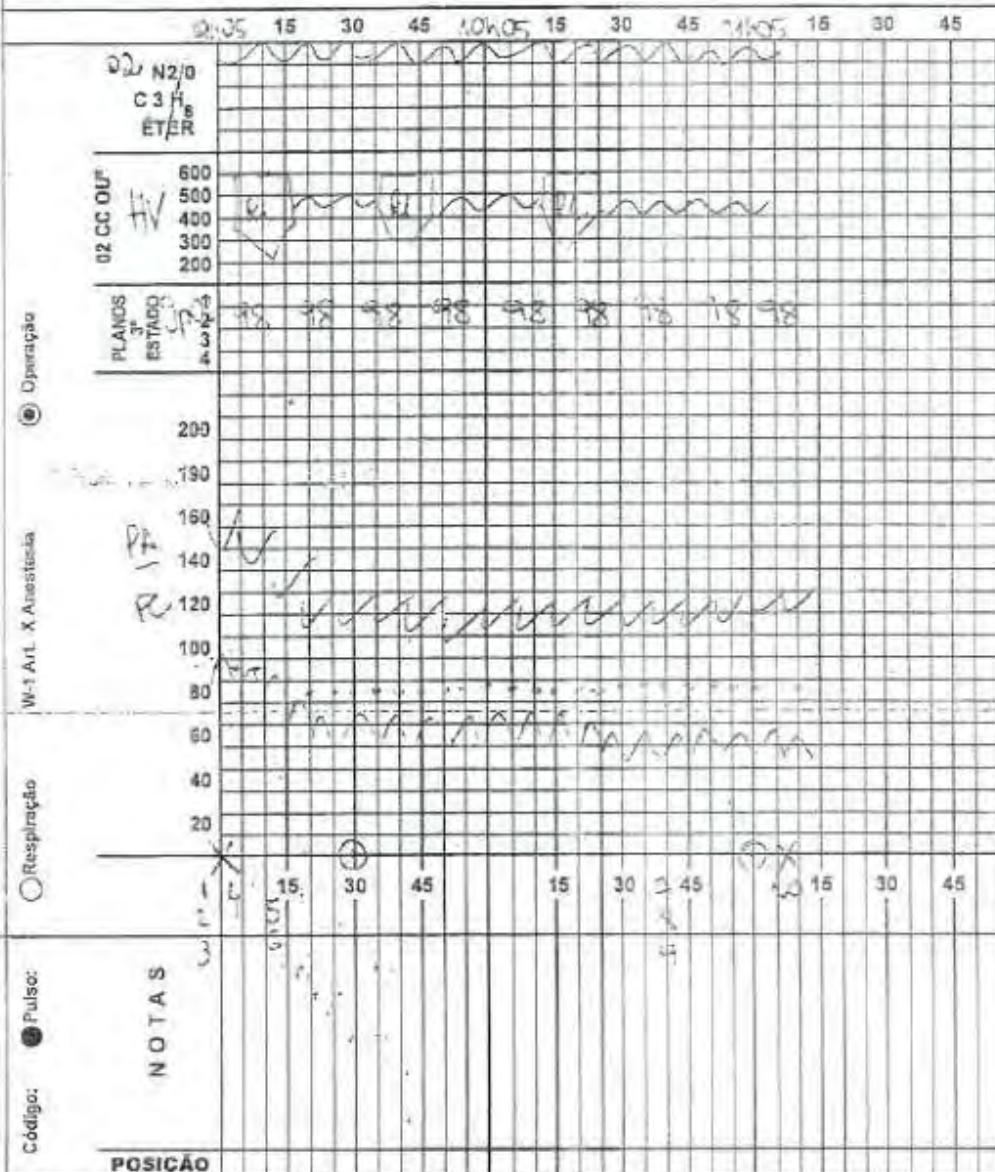
NAME: *Thiaraara dos Santos ramos* IDADE: *21* REGISTRO N° *15204 + 5*
SERVIÇO: *ortopedia* SALA: *3* DATA *13/12/2013*
OPERAÇÃO PROPOSTA: *tratamento cirúrgico fratura de tibia D*

ESTADO FÍSICO 1 2 3 4 5 6 7

ANESTESIA N°

N. B.

PRÉ-ANESTÉSICO: *Necessário monitorizar e aliviar* estufa
19/11/2013 HB 17 HT 32,6 PCT 317 000 TAP 92,1%



AGENTES: *lítodos no lado*

TÉCNICA: *bloqueio subaracnóideo*

OPERAÇÃO: *o proposta*

TEMPO ANEST.

TEMPO OP.

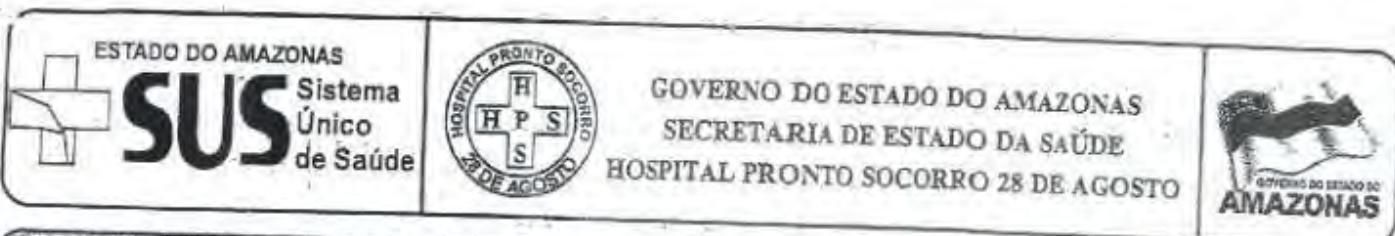
CIRURGIOS: *Dr. Silvio mais equipe*

ANESTESISTAS: *Dr. Ricardo + R2 Thayane + Acad. Vitória*

INSTR.

S.O.

OBSERVAÇÕES:



REGISTRO DE ENFERMAGEM NA SALA DE OPERAÇÕES

Sala nº 06

Nome do Paciente: Thairara dos Santos Lopes

Data: 13/02/18 Registro: 1540975 Idade: 31 Sexo: F

Entrada na SO: 08:55 - De maca, com ar ambiente, lotes eupneico, acalmado, apert os olhos, FAVP no-MSF salinizado e pronta.

SPO²: 100% Pulso: 93 bpm Resp.: - TA: 149 X 78

Inicio da Anestesia: 09:05 Inicio da Cirurgia: 09:35

Tipo de Anestesia: Geral Bloqueio Tipo: Laringostenosi Local

Posicionamento do paciente: sentado

PREPARO DO PACIENTE EM SALA

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Antissepsia com <u>alcool iodado</u> | <input type="checkbox"/> Flebotomia |
| <input checked="" type="checkbox"/> Degermação com <u>povidone iodado</u> | <input type="checkbox"/> Monitorização |
| <input type="checkbox"/> Sondagem Vesical <u>nº</u> | <input type="checkbox"/> P. V. C. |
| <input type="checkbox"/> Venoclise <u>nº</u> | <input type="checkbox"/> Intracath |
| <input type="checkbox"/> Sondagem Gástrica <u>nº</u> | <input type="checkbox"/> Garroteamento Local |
| <input type="checkbox"/> P. A.M. | <u>Início</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> O ₂ sob catéter | <u>Término</u> |
| <input type="checkbox"/> Uso de Book | <input type="checkbox"/> Outros |

PLACA DE BISTURI

- Sim Não
 Uso de Bisturi Bipolar

Local: emplata direta

PROCEDIMENTOS EFETUADOS DURANTE O ATO OPERATÓRIO

- Anatomia Patológica Biopsia de Gongelação
 Raio X Tipo arco em C Citologia Cultural
 Prótese Tipo Outros

INFUSÕES TIPO	QUANTIDADE	TOTAL
RK 500 ml		
01/30 Gluconato sódico 10mg - EV		
Afaltostatina 3gr - EV		
50 Tenocticon 90mg - EV		
Oxipirona 3gr - EV		
Fluazidron 08mg - EV		



RESUMO DE ALTA

NOME:	THAINARA DOS S. LOPES.	SEXO:	F	IDADE:	21	REGISTRO N°:	1540722
DATA DO NASCIMENTO:	31/10/1977	DATA INTERNACAO:	19-11-18	DATA SAÍDA:			

HISTÓRICO CLÍNICO:

Transtorno na perna direita

DIAGNÓSTICO:

Fratura da Tibia e Fíbula
Direita

TRATAMENTO:

Osteosíntese

EVOLUÇÃO E COMPLICAÇÕES:

Redução crônica + osteossíntese
(Dr. Eduardo / Sergio)

ORIENTAÇÕES AO PACIENTE:



NÃO ANDAR



ANDAR COM MULETAS



CURATIVOS



RETRAR PONTOS EM



MANTER DIETÁ



ALTA:

CONDIÇÕES:

CURADO



MELHORADO



POR INDISCIPLINA

REMOVIDO



À PEDIDO



FALECIDO



DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO: _____

PARA:

SUS - ortopedia

DATA: 14/12/18

MÉDICO

Dr. Pedro Henrique
CRM: 11111111111111111111

Maria Helena da Costa
RECEBI A 2ª VIA

...:: Guia de Atendimento 17 ::...





RESUMO DE ALTA

NOME:	SEXO:	IDADE:	REGISTRO Nº
DATA DO NASCIMENTO:	DATA INTERNACÃO:	DATA SAÍDA:	
HISTÓRICO CLÍNICO: <i>Tratamento:</i>			
DIAGNÓSTICO: <i>Fibrose no tigela e fígula. Díspnea</i>			
TRATAMENTO: <i>... ...</i>		ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
		15 ABR 2019	
		GENTE SEGUROADORA S/A Av. Capitão Vito Belzola, 434 - Boa Vista - RR	
EVOLUÇÃO E COMPLICAÇÕES: <i>2 dias (coração) 1 sergio)</i>			
ORIENTAÇÕES AO PACIENTE: <input type="checkbox"/> NÃO ANDAR <input checked="" type="checkbox"/> CURATIVOS <input type="checkbox"/> RETIRAR PONTOS EM <input type="checkbox"/> ANDAR COM MULETAS <input type="checkbox"/> MANTER DIETA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ALTA: <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> MELHORADO <input checked="" type="checkbox"/> POR INDISCIPLINA <input type="checkbox"/> CONDIÇÕES: <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> À PEDIDO <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> PARA: <i>... estab... de ...</i> <input type="checkbox"/> DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO: <input type="checkbox"/> MÉDICO / CRM: <i>... Alvaro Mello</i> DATA: <i>16/12/18.</i> <i>Maria Helena da Costa</i> RECEBI A 2ª VIA			





PMRR – CIPTUR

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL SÉRIE F

Nº 809810

Vtr	SUCp	Data	S/Sector	H/Transm	H/ini	CH/h	H/Fin
CIPTUR 02	CIPTUR	09/11/2018	OESTE	19h25min	19h25min	19h30min	22h10min

Cód. Oc.	Cód. Prov.	Cód. Ser. Prest.	Kml.	KmF.
1001/1003	13010/13999	XXXXXX	86981	86993

LOCAL DA OCORRÊNCIA

RUA MESTRE ALBANO C/ RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES Bairro: CAMBARÁ Ref: Cruzamento

PESSOAS RELACIONADAS

1 CONDUTOR Nome: MAX SOUZA DA SILVA JUNIOR Idade: 24 E. Civil: Solteiro

Endereço: Não informado Nº x-x Bairro: x-x-x-x-x-x

RG: 3855228 SSP/RR CNH: NÃO POSSUI Profissão: NÃO INFORMADO

CPF: 030.676.542-00 Telefone: NÃO INFORMADO

2 PASS. MOTO 1 Nome: THAINARA DOS SANTOS LOPES Idade: 21 E. Civil: Solteira

Endereço: Não informado Nº XXX XXX xxx-x-

RG: 337430-0 CNH: XXXXXX Profissão: Não informado

CPF: 031.410.942-09 Telefone: XXXXXXXXXXXX

3 CONDUTOR Nome: RAUDILEI BRENNANASTÁCIO DOS SANTOS Idade: 19 E. Civil: Solteiro

Endereço: TV. AMERICO DOS SANTOS Nº 41 Bairro: SÃO BENTO

RG: 449257-9 SSP/RR CNH: NÃO POSSUI Profissão: COBRADOR

CPF: 033.482.262-95 Telefone: -X-X-X-X-X 15 ABR 2019

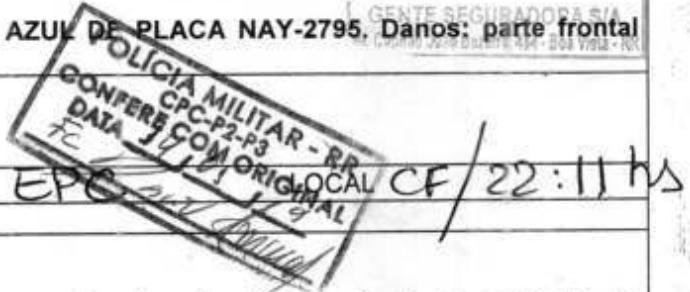
VEICULOS ENVOLVIDOS

VEICULO DO ITEM 01 - V1. HONDA/CG 160 START DE COR PRETA PLACA NAZ5417. Danos: lateral direita, placa, carenagens

VEICULO DO ITEM 03 – V2. HONDA/CG 150 FAN DE COR AZUL DE PLACA NAY-2795, Danos: parte frontal danificada (roda, painel, guindon, farol).

Não houve material apreendidos.

ASSINATURA *Silvana* CARGO EPC HISTÓRICO



SENHOR(a) DELEGADO(a),

Informo que fomos acionados via CIOPS para atendimento de ocorrência de acidente de trânsito no local supracitado. Quando chegamos no local fomos informados que o item 01 Srº MAX, que conduzia a motocicleta V1 que tinha a item 02 Srº THAINARA como passageira e trafegava na RUA MESTRE ALBANO sentido CENTRO quando ao passar no cruzamento com a Rua HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES teve a motocicleta abalroada na lateral direita pela motocicleta V2 que era conduzido pelo Item 03 Srº RAUDILEI, que trafegava pela RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES sentido AV. GAL. ATAIDE TEIVE. Que no local existe sinalização de regulamentação de trânsito (placa R1-PARADA OBRIGATORIA) para quem trafega na RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES.

Que todos os itens acima relacionados foram atendidos no local pelo SAMU e removidos a PSE/HGR para atendimento médico especializado. Sendo que o Item 01 Srº MAX, estava inconsciente.

Que os condutores não possuem CNH/PPD e foram autuados e não estão sendo apresentados nesta delegacia devido os mesmos estarem sob cuidados médicos.

Informo que foi feito contato telefônico com 197 para acionar a perícia IC/PCRR, onde foi nos informados que somente o delegado de plantão poderia fazer o acionamento da equipe de perícia.

Que as motocicletas foram liberadas no local. Sendo que o V1 ficou na responsabilidade do Srº EDSON SANTOS DA SILVA. CNH:05675273081. E o V2 na responsabilidade do Srº TAYLLER BRUNO ANASTACIO DOS SANTOS. CNH:06128161658.

Era o que tinha a relatar.

ANDRADE ANJOS DA SILVA	41.683-5	SD/PM	CIPTUR	
NOME	Matrícula	Posto/Grad	Und	Assinatura



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porto Empresarial:

Normal

Nº do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: EC5C2023-B75D-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	1001	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO: 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E2CBFFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1F08

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACAO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENCA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SDB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD05ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA8051FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3




Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56FADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA8081FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

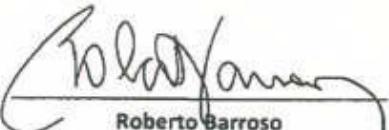


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

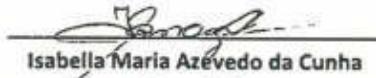
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



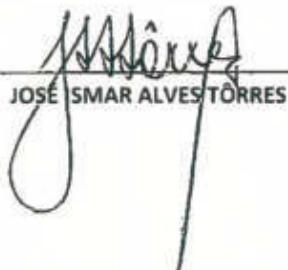
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 333.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocólio: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui ‘reputação ilibada’; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES



14

ISSN 1677-2042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Supep, por meio da Portaria n. 4.322, de 20 de maio de 2016, e da Portaria n. 10, de 21 de novembro de 1966, artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que sentiu do processo Supep 13414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes deliberados tomados pelas assembleias de ALIN SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 22.994.731.0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 3.154.592,11, dividindo-se em 179.245.592 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Reverte a parte de R\$ 188.10,60 do aumento de capital inferior deverá ser integrada ao saldo de juros de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Supep, por meio da Portaria n. 4.322, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que sentiu do processo Supep 13414.633402/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DD CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.343.000001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no encontro de conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Supep, por meio da Portaria n. 4.322, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinando com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que sentiu do processo Supep 13414.623334/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da REDE RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.316.988/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no encontro do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 758, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Supep, por meio da Portaria n. 4.322, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinando com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que sentiu do processo Supep 13414.633402/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da REDE RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.316.988/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no encontro do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RITIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Supep/DirOrg n. 731, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, artigo 1, inciso II, nº 16, na menção da construção de edifício iniciada em 1º de novembro de 2017, telas nº 1, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições conferidas no § 7º da Lei nº 3.966, de 11 de dezembro de 1919, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 673, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº. 96.044, de 18 de maio de 1993, que aprova o Regulamento para o Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, nº 01, página 48;

Considerando que o Inmetro é entidade criada por lei autônoma, comunique o disposto no § 1º do art. 3º do Regulamento para o Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de autorização do Certificado de Conformidade aprovador pela Portaria Inmetro nº. 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajuizes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada pela Portaria Inmetro nº. 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo A, nos Anexos A e D da Portaria Inmetro nº. 16/2016, ressalvado o art. 1º, inciso II, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº. 08, de 22 de dezembro de 2016, do Inmetro;

Art. 2º Esta Portaria Inmetro é de aplicação para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicando-se à modalidade de transporte de tanques de carga de veículos rodoviários destinados ao transporte de mercadorias perigosas;

Considerando a necessidade de autorização do Certificado de Conformidade aprovador pela Portaria Inmetro nº. 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajuizes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada pela Portaria Inmetro nº. 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo A, nos Anexos A e D da Portaria Inmetro nº. 16/2016, ressalvado o art. 1º, inciso II, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº. 08, de 22 de dezembro de 2016, do Inmetro;

Art. 2º Esta Portaria Inmetro é de aplicação para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicando-se à modalidade de transporte de tanques de carga de veículos rodoviários destinados ao transporte de mercadorias perigosas;

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº. 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº. 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas e regras que lhe forem conferidas, e considerando o conteúdo da proposta de modificação da Normativa Circular de Mercadorias Importadas (NCMI) e da Tabela Normativa e Classificação de Mercadorias, em Mercado (TNC),

1. Manifiestos sobre as premissas deverão ser dirigidas ao DEIN/MDIC por meio do Fone/Email: 0800-6123000 ou pelo endereço eletrônico: DEIN@mdic.gov.br

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página do site Ministério da Internet, no endereço <http://www.mctic.mcti.gov.br/ncmi/depósito-de-normas-de-comercio-exterior/>

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mctic.mcti.gov.br/ncmi/depósito-de-normas-de-comercio-exterior/>.

4. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelos titulares em nome da autoridade do CTI, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nessa Circular.

ANEXO

SETLAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20	• Ácidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou anelados, peróxidos, peróxidos e seus derivados	3
	2917.20.1 Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou anelados, peróxidos, peróxidos e seus derivados	12
	2917.20.2 Outras de ácidos policarboxílicos cíclicos	2
	2917.20.3 Ciclocetano e ciclopentano	
	2917.20.99 Outras	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mctic.mcti.gov.br/ncmi/depósito.html>, pelo código 00012300014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RUYBON AGOSTINHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4356AFADAE5ECFBFF5CF68740P233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10



4995508

ARTIGO 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmaram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC88883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- b) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

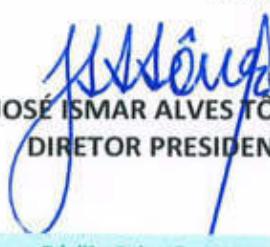
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Rua do Carro, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600
088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunha _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ETLP-56981 NRG. ECF-56982 GRS
Consulte em <https://www3.tirijus.br/siteselectivo>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
13.96 Escrivente
17078-400062 série 00077 ME
Aul 205 3º Lei 8.888/94



SUBSTABELECIMENTO

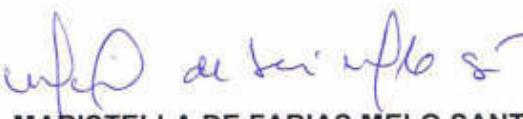
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGUADORA S/A; INVESTMAR SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAIS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

